



**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciências Humanas - IH**  
**Departamento de Serviço Social – SER**

---

**Livia Silva Nunes de Azevedo**

**A cidadania em questão: O que é ser Agente da Cidadania no programa  
governamental do Distrito Federal?**

**Brasília/DF**

**2015**

**Livia Silva Nunes de Azevedo**

**A cidadania em questão: O que é ser Agente da Cidadania no programa  
governamental do Distrito Federal?**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília  
como parte dos requisitos para obtenção do título de  
Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Professora  
Doutora Rosa Helena Stein.**

**Brasília/DF**

**2015**

## **LISTA DE SIGLAS**

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CAPs	Caixas de Aposentadoria e Pensão
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
COSES	Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
PBF	Programa Bolsa Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

Dedico a conclusão desta etapa a eles, a quem devo a vida.

Para meus pais, Neuma e Romildo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a meu Pai e minha Mãe do céu pela vida, pelo amor, pela força e por me protegerem de tudo (e de mim mesma).

Agradeço a toda minha linda família, em especial Neuma Maria, Romildo Azevedo, Lídia Azevedo, Lígia Azevedo e Anderson Rodrigues por todo suporte logístico e emocional a mim destinados durante este processo. Obrigada por me conduzirem sempre ao melhor caminho e por terem sonhando tudo isso comigo. Sem vocês nada disso seria possível!

Aos meus queridos amigos Felipe Cláudio, Thamyres Camargos, Patrícia Nascimento, Larissa Rodrigues, Hyago Brayhan, Steli Ferreira, Linniker Corado e Pamela Oliveira por estarem ao meu lado, por terem sido importante ajuda nestes longos anos de UnB e por todos os momentos que vivemos juntos.

Ao meu amado esposo, Leonardo Goes, e sua família. Obrigada por ser meu descanso, por segurar a minha barra, a minha onda e a minha mão.

À minha supervisora de estágio, Keila Patrícia Medina, por motivar-me com seu exemplo e postura. Keila, obrigada por todo aprendizado que me proporcionou e por toda confiança.

À coordenadora do Serviço Social noturno, Priscilla Maia, por todo auxílio durante o curso e por ter aceito compor a banca.

À professora Liliam Souza por, dadas condições, ter aceito de forma tão solícita compor a banca.

E, finalmente, à minha querida e paciente orientadora, Rosa Helena Stein, que mesmo em condições favoráveis, não desistiu de mim. Obrigada, professora, por todo suporte na realização deste trabalho. Sabemos que não foi nada fácil e, se cheguei até aqui, devo isto a você! Obrigada, mais uma vez, por acreditar em mim e, mais do que isso, por me fazer acreditar em mim,

## RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a concepção de cidadania utilizada pelo Estado a partir do Programa Agentes de Cidadania, no âmbito do Plano DF Sem Miséria, em sintonia com o Plano Brasil Sem Miséria, quando o utiliza como estratégia para complementar o benefício do Programa Bolsa Família realizado pelo Governo Federal. Para essa análise foi realizada uma breve sobre a história da Assistência Social no Brasil, bem como suas particularidades e estigmas. O estudo se desenvolveu por meio de pesquisa qualitativa, utilizando, para tanto, a revisão bibliográfica e documental de conteúdos que abarcam conhecimentos relacionados às categorias teóricas que dão base para fundamentação e análise do referido programa. Foram utilizadas normativas referentes à assistência social brasileira desde a sua origem, passando pelo marco histórico da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica da Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social até o Sistema Único de Assistência Social, recentemente implementado. Buscou-se identificar os programas semelhantes realizados pelos estados brasileiros que, assim como o Distrito Federal, complementam a renda de famílias que se mantêm em vulnerabilidade social, mesmo incluídas na transferência de renda do Programa Bolsa Família, observando como estes podem contribuir para o fortalecimento e exercício da cidadania de sua população usuária.

**Palavras-Chave:** Assistência Social, Plano Brasil Sem Miséria, Programa Agentes da Cidadania.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>METODOLOGIA</b> .....	9
<b>CAPÍTULO I: A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO SOCIAL E DE CIDADANIA</b> .....	11
1.1 A Assistência Social: dilemas e concepções.....	11
1.2 Do assistencialismo ao direito.....	13
1.2.1 Período Anterior à Constituição Federal de 1988.....	13
1.2.2 A transição entre a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social .....	15
1.2.3 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) .....	20
<b>CAPÍTULO II: PLANO BRASIL SEM MISÉRIA</b> .....	25
2.1 Contexto de expansão da Assistência Social e das Estratégias de Gestão da Pobreza.....	25
2.2 O Plano Brasil sem Miséria e sua Articulação Federativa.....	30
2.3 A Complementação do Programa Bolsa Família nos Estados Brasileiros e No Distrito Federal .....	33
<b>CAPÍTULO III: O PLANO DF SEM MISÉRIA E O PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA</b> .....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	52

## INTRODUÇÃO

Tendo como principal eixo motivador a experiência vivenciada em estágio supervisionado, disciplina obrigatória para graduação em Serviço Social na Universidade de Brasília, realizado durante os dois semestres letivos do ano de 2013, este trabalho tem o propósito de evidenciar o processo de elaboração e execução das atividades relacionadas ao Programa Agentes da Cidadania, vinculado à proteção social básica da Política de Assistência Social, procurando aprofundar os conhecimentos sobre a concepção de direitos e de cidadania assumida pelo programa. Para tanto, buscou-se abordar os argumentos utilizados pelo GDF, representado pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) quanto à relevância do programa proposto, por via de documentos oficiais e como compreendia a atuação dos agentes de cidadania.

Intitulado “A cidadania em questão: O que é ser Agente da Cidadania no programa governamental do Distrito Federal? ”, o presente estudo justifica-se por sua importância tanto para o cenário local, observando o programa em questão como uma ação do Plano DF Sem Miséria, quanto para o cenário nacional, identificando a maneira como a assistência social vem sendo implementada a partir do seu reconhecimento como política pública.

O referido Programa criado<sup>1</sup> pela Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 33.329, em 11 de novembro do mesmo ano, em consonância com o Plano Brasil Sem Miséria, criado pelo Governo Federal, tinha como objetivo, a mobilização e a potencialização do Plano DF Sem Miséria. O Programa Agentes de Cidadania, conforme a Lei Nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, vincula-se às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES.

O Programa Agentes da Cidadania teve suas atividades suspensas por período indeterminado no ano de 2014, quando assumiu o governador Rodrigo Rollemberg. As

---

<sup>1</sup> Criado pelo Governador Agnelo Queiroz/PT (01/2011-01/2015).



justificativas apresentadas, informam sobre a existência de problemas orçamentários, como os enfrentados em todo o Distrito Federal neste período.

Até à criação do Programa Agentes de Cidadania, existiam outros três programas, também, de caráter mobilizador de cidadania, eram denominados - Promotoras da Paz, Mestre do Saber e Com Licença Vou a Luta – os quais, a partir da referida criação, passaram a fazer parte do novo Programa. A centralidade da categoria cidadania como eixo articulador do Programa, foi fator motivador para a elaboração do presente trabalho, com vistas a aprofundar o estudo sobre a temática da cidadania e, assim, identificar as concepções utilizadas pelo programa, como também, o papel do Estado e a sua compreensão quanto ao significado sobre o que é ser Agente de Cidadania, no âmbito do Plano DF Sem Miséria, como o Programa desenvolveu suas ações e de que forma estabeleceu a relação com o referido Plano.

Essa pesquisa teve como objetivo geral compreender o significado da categoria cidadania presente no programa Agentes da Cidadania do Distrito Federal, tomando como referência a sua lógica e sua relação com a concepção clássica de cidadania, ou seja, o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais, bem como sua relação com a política de assistência social, referenciado pelo Plano Brasil Sem Miséria. Constituem objetivos específicos, conhecer a formulação do programa, identificar seus objetivos e analisar quais critérios foram utilizados para que os participantes do programa fossem considerados Agentes de Cidadania.

## METODOLOGIA

Para compreender a lógica do Programa e o papel dos Agentes de Cidadania no Distrito Federal foi realizada pesquisa de caráter qualitativo, utilizando-se para tanto, levantamento bibliográfico, documental e normativo, relacionados ao tema, com vista à ampliação e aprofundamento de conhecimentos relacionados às categorias teóricas que subsidiam o referido Programa, tais como, cidadania, direitos sociais e assistência social. Quanto às legislações e normas, a pesquisa se dedicou a compreender os aspectos da Política de Assistência Social, do Plano Brasil Sem Miséria e do Plano DF Sem Miséria e programas de complementação de renda, como o Programa Agentes de Cidadania, por meio de fontes oficiais, como Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, as atualizações de editais publicizados no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), site do Plano Brasil Sem Miséria e site do Plano DF Sem Miséria.

Algumas dificuldades e limites foram vivenciados para realização da presente pesquisa, no que diz respeito à obtenção de informações do próprio programa Agentes de Cidadania, uma vez que, os dados sobre o mesmo nem sempre estão atualizados na sua página na internet, pela SEDEST, Secretaria responsável por sua execução, estando disponíveis, apenas informações sobre os processos de editais e chamamentos. Outras informações são também privadas e seu conteúdo não é acessível ao público, como por exemplo, as atividades executadas pelos participantes do Programa, e seus resultados. Outro fator importante a ser destacado, refere-se à troca de governo no Distrito Federal, devido às eleições de 2014. Por questões orçamentárias e de interesses políticos, os programas que conformam o Agentes da Cidadania, tiveram suas atividades suspensas por indeterminado período de tempo, identificado a partir do início do mandato do novo governador, Rodrigo Rollemberg, em 01 janeiro de 2015. Tais fatores impossibilitaram a realização de pesquisas e entrevistas com seus participantes e gestores que possibilitasse conhecer o programa com maior profundidade. Ainda assim, avaliou-se sobre a importância de prosseguir com o trabalho, com vistas a identificar as concepções e fundamentos presentes na formulação do Programa, bem como a sua relação com o panorama nacional. Observe-se que, na transição entre os dois governos, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

(SEDEST), mudou sua denominação e passou a se chamar Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), assim, considerando que o período de execução da pesquisa data do ano de 2014, a nomenclatura utilizada neste trabalho será a comum à época.

Este trabalho é composto por três capítulos e considerações finais. O primeiro capítulo será dedicado à abordagem da assistência social como direito social e de cidadania, procurando identificar os dilemas relacionados às concepções a ela referidas e, a passagem, pelo ponto de vista formal, de seu caráter assistencialista para se tornar um direito social. Para isso, buscou-se abordá-la a partir de sua marca histórica, considerando o período anterior à Constituição Federal de 1988, sua transição até a implementação da Lei Orgânica da Assistência Social chegando, por fim, a criação e da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. No segundo capítulo, o Plano Brasil Sem Miséria é abordado a partir de suas características, finalidades, eixos e ações. Criado em 2014, Plano Brasil Sem Miséria se propõe a atingir as famílias brasileiras que, mesmo estando inseridas no Cadastro Único da Assistência Social e sendo beneficiárias do Programa Bolsa Família, não superam situação de extrema pobreza. Buscou-se compreender como o Estado Brasileiro tem abordado e trabalhado as ações referentes ao combate à pobreza com programas e serviços da assistência social e sua articulação no âmbito federativo. O capítulo aborda ainda, de forma mais específica, um dos eixos do Plano Brasil Sem Miséria, a transferência de renda. Buscou-se identificar quais estados brasileiros realizam programa de complementação de renda como forma de mobilização dos beneficiários e como esta é executada. O terceiro capítulo trata, finalmente, sobre o Plano DF Sem Miséria, ao qual se vincula o Programa Agentes de Cidadania. Neste capítulo foram descritos os referidos Plano e Programa, identificando a relação entre eles e o plano nacional, bem como suas ações, público alvo e interesses.

Por fim, nas considerações finais, aborda-se sobre as principais conclusões obtidas pelo trabalho na perspectiva de fortalecer a política de assistência social a partir do Plano Brasil Sem Miséria e suas ações nos estados brasileiros, especificamente no Distrito Federal por vias do Programa Agentes da Cidadania, considerando suas debilidades e avanços.

## CAPÍTULO I

### A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO SOCIAL E DE CIDADANIA

Este capítulo tem como objetivo analisar a assistência social como um direito social e também, um direito de cidadania no Brasil. Segundo Pereira (2008, p. 265) é mediante a política social que se concretizam direitos sociais e que as necessidades humanas são atendidas na perspectiva de cidadania ampliada. A partir deste prisma, no primeiro momento destaca-se a assistência social no período que antecede à Constituição Federal de 1988, voltada, em sua maioria, para situações emergenciais, com características residuais e seletivas, sendo vista, muitas vezes, como um dever moral e baseada no clientelismo, no favor.

No período brasileiro em que se dá a transição do assistencialismo para o direito, serão ressaltados os marcos legais da política de assistência, bem como seus avanços, seus desafios e também suas deficiências. Estes marcos legais, como a própria Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) subsidiam e norteiam as ações voltadas a assistência social no país e possibilitam a ampliação de direitos sociais ao cidadão brasileiro.

#### *1.1 A Assistência Social: dilemas e concepções*

Sendo a Assistência Social uma das políticas que compõe a Seguridade Social, que é um sistema de proteção que abrange ainda a saúde e a previdência, é importante destacar suas diferenças. A assistência social é uma política que se realiza por meio de serviços, benefícios, programas e projetos assistenciais, voltada para quem dela necessitar, não sendo necessária contribuição prévia ou posterior ao atendimento. Já a Previdência Social, possui caráter contributivo e, a Saúde, é prestada de forma universal.

A dificuldade quanto à precisão conceitual acerca da assistência social não se deu apenas no Brasil. Segundo Pereira (1996, p. 33) países ditos emergentes, com condições de pesquisas limitados, e países ricos, como os grandes ocidentais, onde nasceu o keynesianismo, que executou o Welfare State, também enfrentaram limitações

quanto a sua definição conceitual. A necessidade da apreensão do seu significado deu-se ao passo de que sua prática se realizava de maneira técnica e reguladora das desigualdades produzidas e reproduzidas pelo capitalismo. A real demanda posta é a de compreender suas determinações fundamentais e não apenas explicar a assistência por suas funções. Um ciclo vicioso foi gerado em torno deste conceito, onde sempre se inclina a explicar ao que a assistência se propõe e nunca ao que ela é, de fato. Explicitar a definição conceitual e a definição substantiva da assistência social é um ponto de partida para avanços teóricos, como nos alerta Pereira (1996, p.35). Outro equívoco que se pode observar é a definição de assistência social pelo seu lugar institucional de elaboração, reduzindo-a apenas a atividade do Estado como seu único executor.

O que esses equívocos excluem é o cerne de toda política, que seria o seu caráter contraditório. Pereira (1996) define a assistência social como sendo: "processo que resulta da relação entre interesses contrários (o do capital e o do trabalho ou o da lógica da produção lucrativa e o das necessidades sociais) podendo tanto servir a um como a outro interesse, dependendo de quem, historicamente, estiver melhor situado na correlação de forças." (p. 36). Na tentativa de não restringir a assistência social a ações compensatórias e de atenção paliativa aos pobres, ela deve ser observada a partir da contradição entre o modo de produção capitalista e sua rentabilidade e as necessidades sociais de uma população pauperizada. Entre eles, existe um laço antagônico que faz com que perdurem tanto a competição, quanto a justiça distributiva.

A história da assistência social, então, diz respeito à contradição existente entre proteção aos desiguais e a rentabilidade econômica. O princípio dessa ação pode ser observado em países como a França e a Alemanha, quando o Estado capitalista assumiu feição social, passando a denominar-se Estado de bem-estar ou Welfare State.

Pode-se observar, conforme Pereira (1996, p. 50), no modo de produção capitalista, dois tipos de assistência social, sendo uma *stricto sensu* e outra *lato sensu*. A assistência social *stricto sensu* não se identifica com a justiça, nega os valores defendidos pelas necessidades sociais e pode ser chamada de assistencialismo, pois objetiva atender apenas demandas emergenciais da pobreza absoluta. A *lato sensu* se apoia no movimento da sociedade e nas leis, integrando políticas de proteção social. Também é preciso ressaltar que o dilema da assistência social liberal burguesa,

independente do grau de desenvolvimento do país, é o resultado de um conflito de interesses que exige a participação do Estado e também da sociedade civil.

## *1.2 Do assistencialismo ao direito*

### *1.2.1 Período Anterior à Constituição Federal de 1988*

No Estado brasileiro, pode-se observar que a proteção social tinha por objetivo manter em ordem o mundo do trabalho e não proteger o cidadão. As primeiras legislações que tratam sobre a regulação social são da década de 1920. O modelo brasileiro tinha como característica o trabalho assalariado formal, o que excluía da proteção quem estava à margem da sociedade. Boschetti (2006, p. 79) demonstra que, Lei Eloy Chaves, de 1923 trazia uma primeira amostra do que seria a previdência social<sup>2</sup>. A partir dessa lei, foram criadas Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs). Sua natureza era privada, organizada pelas empresas. Nos anos de 1953 as CAPs se transformaram em Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) que eram públicos e organizados por categorias profissionais.

Durante o Governo Vargas, entre os anos de 1937 e 1945, houve um aumento da produção de legislação acerca de políticas sociais e trabalhistas. Pode-se destacar a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas a assistência manteve-se restrita à assistência médica prestada pelas Caixas e Institutos de Pensão. Em 1938, por meio do Decreto-Lei nº 5.256 de 1 de julho, Getúlio Vargas instituiu o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), vinculado ao Ministério de Educação e Saúde. Composto por sete importantes membros para a conjuntura, este conselho tinha como funções primordiais a elaboração de inquéritos sociais, a análise das adequações de entidades sociais e de seus pedidos de subvenções e isenções, além de identificar demandas dos mais desfavorecidos. Nesse contexto, os usuários da assistência social não possuíam voz, ou qualquer direito de participação na consecução de eventuais projetos/programas de enfrentamento à pobreza. Segundo Sposati,

a moral republicana liberal – mesclada à ditadura varguista – entende que os notáveis é que dialogariam com entidades sociais sobre os mais pobres. Nem

---

<sup>2</sup> Sobre o momento na história onde surgiram os primeiros impulsos de políticas públicas, ver: BOSCHETTI, Ivanete. Dos Direitos do Trabalho à Cidadania Social (Cap III). In: Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2006.

pensar em relações democráticas ou na presença da voz dos usuários para dizer de si. Eles precisavam ser vocalizados por outros. É a grande e persistente desconfiança com o que dizem os usuários da assistência social que precisa ser rompida (2007, p. 17).

O CNSS, de fato, não chegou a ser um organismo ativo, caracterizando-se mais pela manipulação de verbas, como mecanismo para manter a população que necessitava de serviços de assistência social de forma contida e clientelista.

Fato muito importante deste período foi a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), sob a coordenação da primeira dama Darcy Vargas, no ano de 1942, por meio do Decreto-Lei Nº 4.830, de 15 de outubro, conforme destacado por Boschetti (2006, p. 86). Com objetivo de garantir apoio às famílias de soldados que partiram para a Segunda Guerra Mundial, a LBA passou a atender também a população em necessidade. Na mesma década, no ano de 1946, foi promulgada uma nova Constituição Federal, sendo esta considerada até então a mais democrática, pois reconheceu direitos sociais que permitiam uma maior intervenção nas expressões da questão social. A nova Constituição também chegou neste contexto com o objetivo de amenizar possíveis conflitos presentes na sociedade brasileira.

Promovido pelo governo do presidente Juscelino Kubitschek, o processo acelerado de modernização do Brasil, foi chamado por alguns autores de milagre econômico. Pode-se destacar que, a partir dos anos de 1955, houve a criação de uma ampla malha de rede rodoviária, a instalação tanto de usinas hidrelétricas quanto siderúrgicas, além da criação de um novo centro político. Embora a atenção à assistência social dada pelo então presidente JK tenha sido através de repasse de verbas para organizações sociais, a população vulnerável sofria com baixos salários e aumento cada vez mais acelerado da pobreza.

O começo da década seguinte é caracterizado por um momento de profunda crise no cenário político brasileiro. No ano de 1964 acontece o golpe militar, que expressou nitidamente o acelerado processo de acumulação do capital. Visando acabar com a inflação, foram pautadas políticas econômicas mais rígidas. Com relação à proteção social durante o período da Ditadura, tem de se destacar a prestação de serviços assistenciais por entidades empresariais, como o SESI, SESC, e SENAI que surgiram na década de 1940 por meio de rede filantrópica.

No Brasil, a política de proteção social tem como principal demanda, aquelas provocadas pelo processo de reestruturação produtiva, cuja principal manifestação se verifica no desemprego estrutural. Pensadas e estruturadas na perspectiva de reduzir os danos causados por essa reestruturação, essas políticas buscavam amenizar as desigualdades e promover cidadania, mas como se mantinham à margem da institucionalidade, não constituíam direito. Pode-se concluir que tais ações não tinham como intenção superar a realidade de pobreza vivenciada pelas famílias, mas apenas amenizar os efeitos causados pela lógica do capital.

### *1.2.2 A transição entre a conquista e a regulamentação: da Constituição Federal de 1988 à Lei Orgânica da Assistência Social*

Ao final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980 no Brasil, ocorreu a instituição de diversos programas sociais de caráter essencialmente compensatório. Apesar disso, a discussão sobre um programa de renda mínima cujo caráter volta-se para a erradicação da extrema pobreza, só ganha força a partir da Constituição Federal de 1988. A partir deste período, a proteção social passou a ter estrutura mais sistematizada, sendo referenciada no conceito de Seguridade Social da Carta Magna.

O período pós-ditadura militar foi permeado por inúmeras lutas da população em favor da redemocratização do Brasil. O processo de elaboração da nova Carta, revelava diversas necessidades e urgências da população brasileira. Movimentos sociais organizados passaram a pautar de forma mais organizada suas demandas, discutindo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil, os caminhos que deveriam ser traçados, as seguranças que deveriam ser garantidas e o papel do Estado e dos sujeitos no novo panorama brasileiro. Toda essa iniciativa demonstra o esforço da sociedade civil, em busca da democratização do poder local, do debate acerca da participação popular na gestão pública, caracterizando-se como movimento de redefinição deste Estado.

A Assistência Social brasileira assumiu novas formas após ser inserida, na Constituição de 1988, no âmbito da Seguridade Social. Com isso, foi reconhecida como uma política pública, integrando, juntamente com as políticas de saúde e previdência, um sistema de proteção social. Houve um alargamento dos direitos sociais e do campo da proteção social no país, com a expansão da responsabilidade pública no enfrentamento de problemas, até então, deixados sob responsabilidade da iniciativa



privada. Pode-se referenciar aqui as práticas assistencialistas realizadas desde o governo de Getúlio Vargas, já citadas, que tinham caráter patriarcal, como a caridade e filantropia, fatores também muito difundidos durante os anos de ditadura.

Quando a Constituição Brasileira reconhece a Assistência Social como área da seguridade social, imprime a ela identidade de política pública, direito do cidadão e dever do Estado, retirando dela a condição de benemerência, de assistencialismo clientelista, do dever moral, passando para o campo dos direitos e da responsabilidade do Estado, a serviço para quem dela necessitar. Os avanços da Carta Magna e, também, em seguida, com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993) se devem também, aos princípios da descentralização, da municipalização, da participação popular, do controle social democrático e do comando único das ações nos diferentes espaços estatais.

A direção tomada a partir do processo constituinte levou em conta as condições de acesso da população pauperizada às políticas públicas, cabendo ao Estado o dever de incorporar as demandas sociais e os seus desdobramentos no cotidiano das pessoas. Esse processo possibilitou que a Assistência Social perdesse o, até então, conhecido estigma, vinculado ao favor e ganhasse uma nova configuração, ao menos em termos formais. A criação de uma Secretaria de Assistência Social junto ao Ministério da Previdência Social foi um dos impulsos dos anos pós-ditadura. Aqui, a LBA atuou como um dos principais órgãos de execução da assistência social no Brasil neste período. Também se pode destacar neste processo a força da Funabem, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor, onde práticas punitivas abusivas em relação ao comportamento de adolescentes em conflitos com a lei eram executadas na perspectiva de recuperação de jovens, em sua maioria, em situação de pobreza. Pereira (2002, p. 64) chama o assistencialismo mantido pelo Estado, antes de 1988, de *desassistência*, pois as práticas clientelista, populistas e eleitoreiras não satisfaziam as necessidades básicas dos cidadãos.

O Título VIII, Da Ordem Social, Seção IV da Carta Magna discorre sobre as propriedades da Assistência Social, sendo elas:

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
  - III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988)

A partir do que determina o Art. 204 da CF 1988, pode-se identificar a descentralização como característica importante das novas propriedades da Assistência Social. Segundo Stein (1997, p. 93), “o processo de descentralização (...) pressupõe a existência da democracia, da autonomia e da participação”. Ainda segundo a autora, a descentralização pode ser entendida como uma forma compartilhada entre o Estado, o mercado e a sociedade de oferta de bens e serviços os quais atendam às necessidades básicas do ser humano, porém, afirma, sem que haja minimização do papel do Estado na garantia dos direitos. Neves (2008, p. 13) também considera a descentralização como avanço, relacionando-a a democratização do poder através da participação da sociedade civil, mas chama atenção ao fato de que é importante levar aos municípios estes processos de partilhar.

As redefinições teóricas/conceituais, filosóficas e legais da Assistência Social no Brasil, em conjunto com a ampliação dos direitos no país, marcam um novo patamar quanto à proteção social, possibilitaram à população brasileira mais acesso e proteção. Conforme dispostos no Art. 6º da Constituição Federal, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. O texto constitucional sofreu alteração desde o ano 2000, para inclusão de novos direitos, ou seja: o direito à moradia, reconhecido a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000; o direito à alimentação, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010 e, mais recentemente, o direito ao transporte, por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015.

Traçando rumos diferentes dos que eram seguidos durante o período que antecede à Constituição de 1988, a assistência social passou a centrar sua fundamentação com base do direito de cidadania, dando novo significado à política no contexto da Seguridade Social. Sua transformação, desde a regulamentação, possibilitou um novo caminhar para essa política. Ela foi pauta de discussões por parte dos sistemas jurídicos e da sociedade, passou a ser elencada como objeto de pesquisa de universidades e esteve presente em agendas governamentais. Pereira (2002, p 35) a denomina de "espinha atravessada na garganta de liberais e conservadores" por ser um movimento contrário a corrente dominante neoliberal. Afirma, ainda, que a Assistência é um espaço contra hegemônico importante que apenas estava começando a ser construído.

No ano de 1993, foi promulgada a lei N° 8.742, de 7 de dezembro, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que passou a reger a Assistência Social no Brasil. Em sua concepção, a Assistência é uma política pública que deve ser executada em conjunto as políticas sociais e econômicas, devendo assegurar direitos à parcela da população que dela necessitar. Direitos estes que, como já visto anteriormente, foram historicamente negados. Deve ter gestão qualificada e ações competentes, abrangendo desde seu estudo, o planejamento ordenado, a definição de opções, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações. Para que isso seja possível, é necessário que exista subsídio legal e institucional, como pessoal qualificado e recursos materiais.

Em seu Capítulo II Seção I artigo 4º, a LOAS explicita seus princípios norteadores. São estes

A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 1993)

A partir do citado artigo, pode-se identificar algumas características essenciais da LOAS, como a prioridade do atendimento as necessidades sociais sobre a rentabilidade econômica, por exemplo. Pereira (2013, p. 637) destaca a dificuldade em conciliar estes interesses antagônicos. Ao abordar sobre os referidos interesses, a autora aponta a lógica capitalista como cerne da questão, uma vez que os recursos investidos na proteção social são escassos, pois esta não é considerada uma atividade economicamente rentável. Essa percepção será destacada no capítulo seguinte, quando abordados os referidos planos e programa de que trata esta pesquisa.

Dentro dessa nova configuração, a Assistência Social não poderia realizar sua prática dissociada das demais políticas e, sim, estabelecer elos com as mesmas, para que suas ações consigam ultrapassar o atendimento emergencial, deixando para trás, o seu caráter superficial. As ações focalizadas na pobreza extrema também não deveriam acontecer, uma vez que geram efeitos perversos, como serviços ofertados com baixa qualidade. Para contrapor a essa lógica, a LOAS recomenda, na seção I do Art. 4º, o princípio da universalização dos direitos, de modo que aos usuários da política de assistência seja assegurado o acesso a outras políticas públicas, bem como a igualdade de direito de acesso ao atendimento. Tais aspectos conferem à assistência social uma característica mais abrangente, estando, de fato, a disposição a quem dela necessitar.

Ao afirmar seu caráter não contributivo, a LOAS trouxe a assistência social um novo desenho institucional (COUTO; RAICHELIS; SILVA; YAZBEK, 2010, p. 34), apontando uma necessária integração entre o econômico e o social. Também é inovadora quando propõe o controle da sociedade na formulação, gestão e execução das políticas sociais de interesse da população usuária. Essas novas características da assistência social ser uma política que possibilita a cidadania e a democracia, conforme as autoras.

Entre a promulgação da nova Constituição Federal e a aprovação da LOAS se passaram cinco anos e, daí à regulamentação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), se passaram ainda mais dois anos. Esta demora de implantação pode ser explicada por “uma conjuntura adversa e paradoxal, na qual se evidencia a profunda incompatibilidade entre ajustes estruturais da economia e investimentos sociais do Estado” (COUTO; RAICHELIS; SILVA; YAZBEK, 2010, p. 34). Segundo a LOAS, em seu Art. 20 “o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que

comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A LOAS também traz os Benefícios Eventuais como serviço, o que garante atendimento as necessidades de famílias que necessitem em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O Art 22 e suas alíneas descrevem como ele deve acontecer nos estados e no Distrito Federal.

Segundo Pereira (2002, p.68) a partir de conquistas como a LOAS, tem-se um *Estado Social de Direito*, “fruto das lutas democráticas por maior liberdade e justiça social, o qual deverá ter como uma de suas funções a redução das incertezas sociais mediante políticas públicas”.

Importante destacar que a LOAS, em seu Art. 28, aborda sobre as responsabilidades dos entes federados, quando ao financiamento da política de assistência, bem como o papel dos conselhos no controle social sobre a gestão dos recursos do Fundo de Assistência Social para a execução de benefícios, serviços, programas e projetos, como pode ser observado em seu Art 28 e Art 28 – A

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas).

§ 1º Cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política de assistência social nas três esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência.

(LOAS, ALTERAÇÃO 2011)

### 1.2.3 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ao regulamentar a assistência social como política pública e responsabilidade do Estado brasileiro, pode-se observar as diferentes formas de sua execução ao longo da história do país. Com nova configuração a partir da Constituição, incorporando a concepção de Seguridade Social, a assistência social é delineada enquanto campo específico da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada em 1993, que regulamenta os artigos 203 e 204 da Carta Magna. Este marco regulatório da Política de Assistência Social (PNAS), aprovada pela primeira vez em 1998, possibilitariam novos ordenamentos institucionais e qualificação a prestação de serviços à população, mas apresentou-se insuficiente (COUTO; RAICHELIS; SILVA; YAZBEK, 2010, p. 35). Segundo autores, o Programa Comunidade Solidária, instituído pela Medida Provisória nº 813, estava à margem da LOAS, mantendo a assistência social “sem clara definição como política pública. Seria o programa, também, “uma ação de caráter focalista que o neoliberalismo impôs das políticas sociais da contemporaneidade”.

No ano de 2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Política Nacional de Assistência Social foi o resultado de um amplo debate nacional a respeito da assistência social. A PNAS, então “expressa as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília em dezembro de 2003 e se coloca na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios enunciados na Constituição Federal de 1988, entendendo a Assistência Social como uma Política Social inserida no Sistema de Proteção Social Brasileiro, no campo da Seguridade Social” (COUTO; RAICHELIS; SILVA; YAZBEK, 2010, p. 38). A PNAS foi criada em consonância com a LOAS, mantendo seus princípios e diretrizes. A PNAS estabeleceu os eixos que deram estrutura para a implantação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS e também as Normas Operacionais Básicas do SUAS, as NOB/SUAS.

Destaca-se, portanto, que, a PNAS traz para si o papel de delinear as diretrizes que levam a efetivação da assistência social no Brasil, não mais com caráter de favor, mas como um direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Tendo ela uma gestão compartilhada baseada no pacto federativo, em acordo com a LOAS e NOBs, atribui competências aos três níveis de governo na atenção socioassistencial com instâncias de negociação e pactuação, as Comissões Intergestores Bipartites – CIB’s e a Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Quando da implementação do SUAS, muitos eram os interesses envolvidos. Logo, foi necessário utilizar espaços já existentes onde as negociações pudessem acontecer de forma clara e objetiva, tendo a participação de representantes de diversos setores da sociedade. Estes espaços de discussão, como fóruns, conselhos e conferências municipais, estaduais e nacionais, foram fortalecidos para que a troca de informações ocorresse entre os gestores, operacionalizadores da política em âmbito local e as três esferas de governo para a gestão da PNAS.

Por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS, por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, o SUAS se regulamenta como mecanismo para consolidação da Política Nacional de Assistência Social. O SUAS torna palpável o conteúdo já trazido anteriormente pela LOAS e pela Carta Magna, tendo um modelo de gestão participativo e descentralizado, considerando ainda as particularidades de cada território.

O SUAS, conforme definido pela NOB 2005 e ratificado pela NOB 2012 se configura como um sistema público não contributivo, que tem como funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, por meio de dois tipos de proteção: a básica e a especial. A proteção social básica é de execução dos CRAS e os serviços oferecidos são o acolhimento, a socialização, a convivência familiar e comunitário, a integração ao mercado de trabalho entre outros. O atendimento é ofertado a famílias e indivíduos cujos vínculo familiares e comunitários não foram rompidos. Segundo definição da própria política

a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (MDS, PNAS, 2004, p. 33)

Já na proteção social especial, há dois níveis de complexidade, sendo um de média e outro de alta complexidade. Essa proteção, em seus dois níveis, é destinada aqueles que tiveram seus direitos violados. Seu atendimento e acompanhamento são realizados pelos CREAS. “Assim, as linhas de atuação com as famílias em situação de risco devem abranger desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e

sobrevivência, até sua inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade.” (MDS, PNAS, 2004, p. 37).

Sobre a organização do SUAS, é importante ressaltar os eixos que lhe dão estrutura, conforme estabelece a PNAS e NOB, quais sejam: a “matricialidade sócio-familiar, descentralização político-administrativa e territorialização; novas bases para relação entre Estado e sociedade civil, financiamento pelas três esferas de governo, com divisão de responsabilidades, controle social, política de recursos humanos, informação, monitoramento e avaliação” (MDS, PNAS, 2005, p. 39).

Como chamam a atenção, as autoras Couto, Raichelis, Silva e Yazbek (2010, p. 45), para o atendimento à PNAS/2004, prover o SUAS com base de dados e informações requeridas para sua operação em todos os municípios e estados brasileiros é de grande relevância e, nesse sentido foi estruturado o Sistema Nacional de Informação da Assistência Social, tornando-se uma realidade a Rede-SUAS. As informações a ele referentes podem ser acessadas por sua plataforma virtual. Além do acesso aos diversos sistemas, entre os quais, os relativos a (Cadastro Único, Bolsa Família, Assistência Social, Segurança Alimentar, Brasil sem Miséria, Avaliação e Gestão) utilizados pelos profissionais na execução da política de assistência, o portal conta ainda com informações sobre oficinas de cursos ministrados na modalidade a distância, voltados para gestores, conselheiros e técnicos de Assistência Social. O Portal inclui, ainda, a legislação acerca da assistência social no Brasil, documentos institucionais, além, de publicações diversas, como: revistas, livros, catálogos e guias, normativas e notas, folders, cartilhas, cadernos, planos, orientações técnicas; calendários relativos ao CensoSuas, a eventos diversos, entre outras ferramentas importantes para a organização do SUAS, constituindo-se em importante ferramenta para desenvolvimento das ações relativas à Política de Assistência, bem como sua publicização.

Entre os avanços identificados com a implantação do SUAS, destaca-se a estruturação da Rede Socioassistencial, composta por diversas Unidades, assim identificadas: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Unidade de Acolhimento - Abrigos, Casa-lares, Casas de passagem, entre outros, Centro de Convivência e Centro-Dia e Similares.



No âmbito da proteção social básica, os serviços são realizados no CRAS, que se constitui em uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. O CRAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do SUAS em seu território de abrangência. Tais serviços podem ser também, ofertados em redes socioassistenciais referenciadas (MDS, 2009, página). Desde o início da implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Brasil, no ano de 2014, conforme DataSocial<sup>3</sup>, já possuía 8.088 CRAS, assim distribuídos entre as cinco regiões do país: Norte 616, Nordeste 2.611, Sudeste 2.765, Sul 1.485 Centro-Oeste 611. Do total de CRAS na região Centro-Oeste, o Distrito Federal dispõe de 27 CRAS, enquanto os demais estados totalizam: 128 no Mato Grosso do Sul, 175 no Mato Grosso e, 281 em Goiás.

Todo CRAS oferta, obrigatoriamente e com caráter exclusivo, o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). Essa característica demanda à unidade determinado conhecimento do território, organização e articulação da rede socioassistencial. Solicita também o gerenciamento do acolhimento, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários do SUAS. Quem executa este trabalho é a equipe de referência, auxiliada pela equipe técnica, logo, estas funções são exclusivas do poder público, não podendo ser realizadas por entidades privadas de assistência social. As principais ações desenvolvidas pelo CRAS estão relacionadas aos benefícios eventuais, ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos programas governamentais. O CRAS consiste em um marco para a política de assistência social, por se configurar como a principal porta de entrada para a assistência social no Brasil.

No âmbito da proteção social especial, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), destinam-se a atenção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, provocada por situação de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras

---

<sup>3</sup> [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro\\_ds.php?p\\_id=189](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro_ds.php?p_id=189)

(MDS, PNAS, 2005, p. 92). Em 2014, cf. DataSocial<sup>4</sup>, o Brasil dispunha de um total de 2.372 CREAS, assim distribuídos nas distintas regiões do país: Norte 209, Nordeste 914, Sudeste 666, Sul 359, Centro-Oeste 224. Nesta última região o Distrito Federal é o que possui o menor número de unidades, totalizando 07 CREAS, seguido do Mato Grosso, com 42, Mato Grosso do Sul, com 66 e, o Estado de Goiás com o maior número, totalizando 107 Centros de Referência.

Ressaltada algumas características da Política de Assistência Social, passamos ao Plano Brasil Sem Miséria, com o objetivo de identificar o seu desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal, o Plano DF Sem Miséria, lócus do Programa em análise, o Agentes de Cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **PLANO BRASIL SEM MISÉRIA**

#### *2.1 O Plano Brasil Sem Miséria e sua articulação federativa*

No ano de 2011, por meio do Decreto Nº 7.462, de 2 de junho, a presidenta da República, Dilma Rousseff, instituiu o Plano Brasil Sem Miséria com a finalidade de superar a extrema pobreza no Brasil. O Plano, de execução da União e colaboração dos estados, considera em extrema pobreza a população que possui renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 77,00 (setenta e sete reais). O decreto estabelece como diretrizes, em seu art. 3º, garantias de direitos sociais, de acesso aos serviços públicos e oportunidades no que diz respeito à ocupação e renda, a abordagem multidimensional sobre a extrema pobreza, a partir da articulação de ações de garantia de renda com ações voltadas à melhoria das condições de vida da população extremamente pobre, além da atuação transparente e integrada dos órgãos da administração pública federal e das demais instancias federativas da União, nos processos referentes ao Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

A criação do PBSM tem como ponto de partida, a necessidade de se “dedicar à pobreza mais resistente” a partir de “políticas para alcançar os brasileiros mais vulneráveis, mais distantes mais abandonados pelo Estado e mais excluídos pela

---

<sup>4</sup> [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro\\_ds.php?p\\_id=200](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro_ds.php?p_id=200)

sociedade” (CAMPELLO; MELLO, 2014, p. 34). Conforme Campello e Mello (idem) o êxito das políticas iniciadas em 2003, foram a motivação para aprofundar as conquistas relacionadas, em especial, ao Programa Bolsa Família, tido como “o maior e mais bem focalizado programa de transferência do mundo” (p. 34). Os argumentos sobre seus resultados se apoiam em indicadores relacionados ao crescimento na distribuição de renda, a redução da desigualdade e promoção da inclusão social. A então presidenta apresenta o Plano como carro chefe de seu governo, inclusive a nível internacional.

O Plano Brasil Sem Miséria agrega transferência de renda, acesso a serviços públicos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e energia elétrica, e inclusão produtiva. Com um conjunto de ações que envolvem a criação de novos programas e a ampliação de iniciativas já existentes, em parceria com estados, municípios, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, o Governo Federal quer incluir a população mais pobre nas oportunidades geradas pelo forte crescimento econômico brasileiro. (BRASIL, PR, Blog do Planalto)

Dessa forma, o artigo 4º do Decreto de criação do PBSM, estabelece como objetivos, a elevação da renda *per capita* dos extremamente pobres, a ampliação do acesso dessa população aos serviços públicos e a oportunização à renda e ocupação, por meio da inclusão produtiva. Para isso, a Presidenta Dilma Rousseff (2014, p. 17) afirma sobre o entendimento de que a pobreza é “um fenômeno que vai além da renda” e, portanto, a criação de oportunidades de inclusão para diversos grupos em situação de vulnerabilidade social. Ou seja, daí o empenho, ou melhor, a Busca Ativa, para localizar as famílias com renda inferior à linha da pobreza estabelecida e que ainda estavam fora do Bolsa Família, em situação de insegurança, alimentação deficiente, baixa escolaridade, falta de qualificação profissional, acesso ineficiente de água, energia elétrica, saúde e moradia. É necessária para superar a extrema pobreza uma ação articulada dos setores supracitados.

Fato importante destacado na instituição do Plano Brasil Sem Miséria é a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como instrumento de identificação do público alvo, sendo o cadastro também utilizado para o planejamento das ações do Plano. O CadÚnico foi criado pelo Decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007, pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, como uma ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de uso obrigatório na seleção de beneficiários dos programas sociais em todo território nacional.

O Cadastro Único é muito mais do que um banco de informações sobre as famílias de baixa renda. Ele abrange procedimentos, tecnologias e sistemas eletrônicos. (BRASIL, MDS, site oficial Gestão do Cadastro Único, 2015)

Por meio da definição de uma linha de extrema pobreza, fixada inicialmente em R\$ 70 reais e, atualizada em maio de 2014, para R\$ 77 reais, possibilitou, como afirmam Campello e Mello (idem, p. 44) que as ações, com o apoio do CadÚnico, estivessem voltadas para as famílias que atendessem aos diferentes critérios estabelecidos para as políticas que faziam parte do PBSM. O CadÚnico, é considerado um marco como instrumento de planejamento e orientação das políticas de desenvolvimento social

De acordo com o Decreto de criação do PBSM, art. 6º, a gestão do referido Plano deve ocorrer por meio de três instâncias distintas: a primeira, é o Comitê Gestor Nacional que tem poder deliberativo, que fixa metas, orienta a formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano. É composto pelos titulares do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 7º). A segunda, é o Grupo Executivo, que tem o papel de assegurar a execução das políticas, programas e ações, formado pelos secretários executivos dos órgãos que compõe o Comitê Gestor Nacional e por representante do MDS, que é o seu coordenador (Art. 8º). Também faz parte da gestão do Plano o Grupo Interministerial de Acompanhamento que avalia suas ações. Formado por representantes dos órgãos que também participam dos outros dois grupos, além do Ministério das Cidades, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e, por fim, Ministério da Integração Nacional. É de responsabilidade deste grupo a prestação de informações ao Comitê Gestor Nacional e ao Grupo Executivo, prevendo orçamento e alocação de recursos. Podem participar das reuniões deste grupo convidados de entidades e órgãos públicos e privados, representantes do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público além de especialistas para emitirem pareceres e registrarem informações (Art. 9º).

O custeio do Plano Brasil Sem Miséria, conforme Art. 12, fica a cargo de dotações orçamentarias da União que são consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades que o compõe, observando os limites fixados. Também é custeado pelos recursos advindos dos órgãos participantes que não estejam consignados no Orçamento Fiscal e no orçamento da Seguridade Social da União. São, ainda, fontes de

recursos àquelas destinadas pelos estados, Distrito Federal e municípios, bem como outras entidades públicas e privadas.

O Plano Brasil Sem Miséria envolve aproximadamente 100 ações (MDS, PBSM, 2013, p. 11), desenvolvidas entre seus três eixos, assim, estruturado: o primeiro eixo é o da garantia de renda, o segundo de acesso a serviços públicos e o terceiro eixo a inclusão produtiva. As formas de acesso e os critérios de seleção pelos municípios estão nas chamadas fichas, além da forma com que cada município pode colaborar para a execução de tais ações.

A primeira ficha é o Cadastro Único, primordial para o conhecimento do público alvo. Ele perpassa por todos os eixos, pois é a porta de entrada para os programas e serviços do Plano. Na ficha do CadÚnico, há informações sobre a Busca Ativa para localizar e cadastrar as famílias mais necessitadas. A Busca Ativa, neste sentido, é utilizada pela Governo, como uma importante ação do Plano para alcançar as famílias que até então não estavam inseridas no Cadastro Único. Pode-se dizer que, em muitos, casos, o desconhecimento acerca dos benefícios disponíveis e a ausência de informação não permitem que mesmo moradores da área urbana sejam atendidos pelos profissionais, permanecendo em situação de vulnerabilidade. (BRASIL, MDS, PBSM, 2013)

Buscando identificar o conteúdo de ações que integram cada eixo, destacamos:

#### 1) Eixo Garantia de Renda

Neste eixo há transferências monetárias, em pecúnia, repasses voltados para o alívio imediato da extrema pobreza. Nele se encontram os Programas Bolsa Família, o Brasil Carinhoso e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), os quais repassam recursos para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade. No Brasil Carinhoso existe mais um eixo – o de acesso a serviços públicos- já que a ação envolve também políticas de saúde e educação.

#### 2) Eixo Acesso a Serviços Públicos

Visa promover e ampliar o acesso aos serviços e ações de cidadania e de bem-estar social. De acordo com MDS/PBSM (2015), O Brasil Sem Miséria levou os serviços públicos às pessoas e localidades mais pobres, em especial, os de saúde,

educação e assistência social. Na área da assistência social, ressalta-se a inovação e fortalecimento da rede de Assistência Social, a partir da ampliação do número de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), fundamental no relacionamento entre o poder público e o público alvo, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros POP), equipes volantes, vagas em serviços de acolhimento (p. 33). Na área da saúde, a ampliação da rede de saúde para territórios com maior vulnerabilidade, a construção de 690 Unidades Básicas de Saúde, o credenciamento de mais de 11 mil farmácias populares e unidades próprias do SUS, o aumento da cobertura das Equipes Saúde da Família, a prioridade na alocação de profissionais do Mais Médicos (p. 35). Na área da habitação, entre 2011 e junho de 2014, 724,5 mil famílias de baixa renda beneficiadas com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, das quais, 387,9 famílias são beneficiárias do PBF (p. 36). As ações do Brasil Carinhoso, concebidas numa perspectiva de atenção integral, ligados à renda, educação e saúde, para as crianças de zero a seis anos, em situação de vulnerabilidade, ampliou o número de crianças do Bolsa Família, na educação infantil e em creche (p. 37). Ênfase na Educação em tempo integral, nas escolas onde mais de 50% dos estudantes são beneficiários do Bolsa Família (p. 34) estimula a jornada de ensino nas escolas públicas

### 3) Eixo Inclusão Produtiva

As ações desse eixo têm o objetivo de ampliar as oportunidades de trabalho, qualificação, ocupação e renda da população mais pobre, voltadas para a área urbana e para a rural.

3.1) A maioria das ações de inclusão produtiva urbana, de acordo com MDS/PBSM (2015) relacionam-se à qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo e apoio ao empreendedorismo e à organização coletiva de empreendimentos solidários. Nesse eixo, destaca-se o papel do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC Brasil Sem Miséria), coordenado pelo Ministério da Educação, voltados a qualificação profissional e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), criado para dar apoio ao municípios na inclusão produtiva. Destaca-se, também, o estímulo ao Microempreendedorismo Individual (MEI), bem como o acesso ao microcrédito

produtivo orientado dos bancos públicos federais (p. 13). Destes, observa-se que do total de MEI (4,95 milhões) aproximadamente 10% corresponde a beneficiários do Bolsa Família (478,2 mil). Das operações de crédito, 35% são beneficiários do Bolsa Família (3,6 milhões). Acrescenta-se a este eixo, o fortalecimento das ações relativas à Economia Solidária.

3.2) A Inclusão Produtiva Rural: Entre as ações dirigidas aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, acampados, extrativistas, pescadores, quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais (p. 20), destacam-se aquelas desenvolvidas por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), além dos Programas de Fomento e Atividades Produtivas Rurais, Programa Água Para Todos, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentos Escolares (PNAE), o Programa Bolsa Verde, Agroamigo (Microfinanciamento rural), Luz para todos, melhorias em assentamentos da reforma agrária, Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, com a emissão de mais de um milhão de documentos (p. 30).

Os três eixos estruturadores do PBSM, devem ser complementares no objetivo de amenizar a vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, o que não significa que sua implementação ocorre exatamente conforme descrito nos documentos regulamentadores. O Plano tem como público prioritário crianças, jovens, mulheres, negros, pessoa em situação de rua, catadores de material reciclável, índios, dentre outros vulneráveis, em situação de extrema pobreza.

Esse panorama geral acerca do Plano Brasil sem Miséria, oferece subsídios para compreender a realidade local do Distrito Federal, os desafios enfrentados pelas equipes de trabalho na execução dos seus programas e a maneira como este será inserido no cotidiano de seus participantes.

## *2.2 A expansão da transferência de renda no interior da assistência social e as estratégias de gestão da pobreza*

Algumas estratégias foram utilizadas para que famílias em situação de pobreza e extrema pobreza até então não atendidas pela política de assistência social, pudessem ser alcançadas por ela, por meio de acesso à programas sociais. O início dos anos 2000

foi caracterizado pela expansão de diversos programas com características condicionadas e focalizadas na extrema pobreza, não somente no Brasil, mas em toda região latino-americana, como os programas de transferência de renda. Estes, constituem em estratégias de enfrentamento da pobreza, onde o Estado transfere para famílias valores em pecúnia. Em curto prazo, buscam aliviar os problemas decorrentes da situação de pobreza e em longo prazo, visam investir no desenvolvimento humano, visando a interromper o ciclo intergeracional da pobreza, priorizando a atenção sobre aspectos relacionados às condições de saúde e educação das famílias beneficiárias. A partir do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que se iniciou no ano de 2003, a expansão da transferência de renda teve grande evidência no cenário nacional. O Programa Bolsa Família (PBF), como um dos principais programas sociais deste governo, executado pelas Secretarias dos Estados responsáveis pelo comando único da assistência social, deverá ter como infraestrutura para tais ações, o CRAS, unidade onde se desenvolve todo o processo de inserção e acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF.

O Programa Bolsa Família, criado em 2003, por meio da Medida Provisória nº 132 e regulamentado em 2004, pela Lei nº 10.836 e Decreto nº 5.209 de setembro do mesmo ano, é dirigido às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza registradas no Cadastro Único. Ele unificou a gestão e ações de diversos programas de transferência de renda remanescentes desde o Governo Fernando Henrique Cardoso. Também exigiu condicionalidades a serem cumpridas e estabeleceu um perfil econômico para famílias que compõem o seu público alvo, ou seja, de uma renda per capita de no máximo  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para ter acesso ao mesmo. Contudo, o PBF afirmou-se como programa focalizador, capaz de possibilitar um aumento no nível de consumo dos mais pobres, sem, contudo, provocar alteração significativa no nível da desigualdade social brasileira.

O Programa Bolsa Família, como já afirmado, resultou da unificação entre alguns programas existentes anteriormente. Alguns deles estavam sendo implementados no Brasil pelo Plano Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação, como o Bolsa Escola<sup>5</sup>. Outros eram implementados pelo Plano Nacional de acesso a Alimentação e outros ainda relacionados à saúde e ao auxílio de gás. Essa unificação de programas

---

<sup>5</sup> Do Bolsa Escola ao Bolsa Família. Disponível em Acesso em 09/12/2015



preexistentes buscou “melhorar a gestão e aumentar a efetividade do gasto social através da otimização, racionalização e ganhos de escala e facilidade de interlocução do Governo Federal com estados e municípios.” Buscou-se, assim, superar a fragmentação e o paralelismo dos programas anteriores, bem como induzir uma sinergia nacional sob uma gestão única (BRASIL, 2004).

Organizado em três eixos, o PBF se propôs promover transferência de renda para o alívio imediato da pobreza, o acesso aos direitos sociais básicos que é reforçado pelas condicionalidades ligadas a educação, saúde e assistência social e programas complementares que permitem que as famílias tenham condições de superar a situação de vulnerabilidade. Como parte de seus objetivos, o PBF integrou as ações do programa anterior, o Fome Zero, com o objetivo de promover o acesso a serviços públicos, especialmente na área da saúde, da educação e de combate à fome. O Programa está voltado para famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 77 por pessoa) ou pobres (com renda mensal de até R\$ 154 por pessoa), conforme informação divulgada no site oficial do Programa (MDS).

Desde 2011, o PBF passou a integrar o eixo garantia de renda, do Plano Brasil Sem Miséria, juntamente o Benefício de Prestação Continuada, em paralelo com os demais eixos, o da inclusão produtiva e o acesso a serviços, com o objetivo de que as famílias possam superar a situação de extrema pobreza.

Apesar de sua expressividade política e visibilidade nacional, o PBF carrega em suas linhas as contradições presentes na assistência social, já abordadas anteriormente. É possível observar diversos fatores que tornam o programa um instrumento administrador da pobreza e, não, um mecanismo para sua superação. Um exemplo são suas condicionalidades, onde as famílias são obrigadas a cumprirem os critérios estabelecidos para terem direito à transferência monetária, o valor irrisório transferido, a severa linha de pobreza para tornar-se uma família elegível ao Programa, como podemos ver a seguir.

Em dezembro de 2015, de acordo com Relatório de Informações Sociais, da SAGI/MDS, existiam 27.325.069 famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo, correspondente a 80.954.053 pessoas cadastradas. A maioria das famílias cadastradas, equivalente a 12.335.278, possuem renda per capita familiar de até R\$77,00. O total de

famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) é de 13.969.391, cujos benefícios possuem valor médio de R\$ 160,75. A maior concentração dos beneficiários localiza-se na região Nordeste, totalizando 7.029.598 famílias, seguido da região Sudeste, com 3.559.989, depois pela região Norte, com 1.715.930, a Sul com 937.589 e, por último, a Centro-Oeste, com 726.285 famílias

De forma a articular-se com os entes federados, o Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, autorizou a integração dos programas estaduais de transferência de renda, ao Programa Bolsa Família, possibilitando uma complementação dos benefícios e, ampliação das alternativas para que as famílias pudessem sair da condição de miséria.

Vejamos como essa integração vem ocorrendo no Brasil, para em seguida, passarmos ao Plano DF Sem Miséria e identificar outras estratégias de complementação de renda.

### *2.3 A Complementação do Programa Bolsa Família nos Estados Brasileiros e No Distrito Federal*

A análise a seguir foi realizada com base no relatório sobre a Articulação Federativa do Plano Brasil Sem Miséria, publicado no site do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 27 de fevereiro de 2015<sup>6</sup>.

Durante visita a todos os estados brasileiros, com a participação da presidenta Dilma Rousseff e a ministra responsável pela coordenação do Plano Brasil Sem Miséria, Tereza Campello, foi assinado em conjunto com todos os governadores de Estado, o pacto para superar a pobreza extrema no país. Para isso, os referidos governadores se comprometeram a realizar ações intergovernamentais do Plano, que consistem na garantia de renda, de acesso a serviços e de inclusão produtiva, tanto urbana quanto rural, assim como apoio no fortalecimento das ações de educação, saúde e assistência social. Como explanado no Capítulo II deste trabalho, anterior o pacto entre União e estados, o Distrito Federal já se comprometia com as questões analisadas.

Usando como base os três eixos do Plano nacional, os responsáveis estaduais, necessariamente, deveriam dar devida atenção ao compromisso de coordenar estas ações em seus territórios, levar o Plano Brasil Sem Miséria e as políticas estaduais à

---

<sup>6</sup> MDS/PBSM. Articulação Federativa do Plano Brasil Sem Miséria, 2015. Disponível em [https://wfp.org.br/sites/default/files/pub/BSM\\_articulacaofederativa\\_portugues.pdf](https://wfp.org.br/sites/default/files/pub/BSM_articulacaofederativa_portugues.pdf) Acesso em 09/12/2015.

população extremamente pobre, articular juntamente com ações federais e municipais, utilizar as informações do Cadastro Único para assim melhorar e ampliar as políticas públicas de desenvolvimento social no seu âmbito de atuação para, assim, gerar intersetorialidade e apoio dos municípios.

Inspirados nos três eixos com liberdade de olhar para dentro de seu próprio território, os Planos Estaduais deveriam ter ações voltadas tanto para o âmbito federal quanto para os governos estaduais. Assim, o combate à pobreza ganhou força especializada em cada parte do Brasil. A Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (Sesep), estruturada pelo MDS, foi a responsável pelas atividades de coordenação do Brasil Sem Miséria. Esta ficou encarregada de auxiliar os estados na elaboração de seus planos próprios em consonância com as medias federais. De todos os 26 estados, 20 criaram planos para superar a extrema pobreza como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 1 – Planos Estaduais para superar a extrema pobreza

Acre	Plano Acre Sem Miséria
Amapá	Programa Família Cidadã
Bahia	Programa Vida Melhor
Distrito Federal	Plano DF Sem Miséria
Espírito Santo	Programa Incluir
Goiás	Programa Renda Cidadã
Maranhão	Programa Viva Oportunidades
Mato Grosso	Plano Mato Grosso sem Miséria
Minas Gerais	Programa Travessia
Paraíba	Plano Paraíba Sem Miséria
Paraná	Programa Família Paranaense
Piauí	Programa Mais Viver
Rio de Janeiro	Plano Rio Sem Miséria
Rio Grande do Norte	Programa RN Mais Justo
Rio Grande do Sul	Programa RS Mais Igual
Rondônia	Plano Futuro
Santa Catarina	Plano Santa Catarina Sem Miséria
São Paulo	Programa São Paulo Solidário
Sergipe	Programa Sergipe Mais Justo
Tocantins	Plano Tocantins Sem Miséria

Fonte: MDS/WWP, 2015, p. 2

Alguns estados não constam no Quadro 1, mas também utilizam estratégias para a superação da extrema pobreza alinhadas com o Plano Federal.

Onze estados brasileiros ainda se organizaram de maneira individual para formular e implementar seus próprios programas de transferência de renda que viriam complementar o programa Bolsa Família. Compondo o eixo de garantia de renda, essa complementação aconteceu nos Estados do Acre, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. Para tanto, foram firmados Acordos de Cooperação Técnica entre os respectivos Estados e o MDS para que os beneficiários pudessem utilizar o mesmo cartão magnético que já possuíam por meio do programa Bolsa Família para ter acesso ao benefício em seu território.

Pode-se identificar que alguns estados brasileiros, no momento anterior ao Plano Brasil Sem Miséria, já haviam tido algumas experiências semelhantes, mas, segundo o relatório

o modelo que prevaleceu após o lançamento do Brasil Sem Miséria foi o do fechamento do hiato de extrema pobreza. Nesse modelo, o estado complementa o valor pago pela União de forma a zerar o hiato (a diferença) entre a renda mensal per capita da família — calculada após o recebimento do benefício do Bolsa Família — e o piso que o estado definiu como sua linha de extrema pobreza. Em vários casos foi estabelecida uma linha de extrema pobreza estadual ou distrital mais alta que os R\$ 70 da linha do Brasil sem Miséria (reajustados para R\$ 77 em junho de 2014). Em outros casos, optou-se pela mesma linha do Plano. (BRASIL, MDS, WWP, 2015, p.3)

De acordo com a última atualização do MDS, em agosto de 2014, sete estados ainda continuavam a executar a complementação do PBF. Em atividade estavam os Planos do Distrito Federal – onde está inserido o programa que norteia este estudo-, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O quadro abaixo elucida a pactuação até agosto de 2014.

Quadro 2 - Pactuações para complementação do Bolsa Família (agosto de 2014)

Programa	Estado	Público-alvo	Referência de extrema pobreza usada para fechar o hiato
DF sem Miséria	Distrito Federal	Famílias com renda per capita inferior a R\$ 140	Linha distrital de R\$ 140
Bolsa Capixaba	Espírito Santo	Famílias com renda <i>per capita</i> inferior a R\$ 97 que tenham criança de até 6 anos	Linha estadual de R\$ 97
Panela Cheia	Mato Grosso	Famílias com renda <i>per capita</i> inferior a R\$ 87 que tenham criança de até 6 anos	Linha estadual de R\$ 87
Família Paranaense	Paraná	Famílias com renda <i>per capita</i> inferior a R\$ 87	Linha estadual de R\$ 87
Renda Melhor	Rio de Janeiro	Famílias com renda <i>per capita</i> presumida inferior a R\$ 100	Linha estadual de R\$ 100
RS Mais Igual	Rio Grande do Sul	Famílias com renda <i>per capita</i> inferior a R\$ 100	Linha estadual de R\$ 100
Santa Renda	Santa Catarina	Famílias com renda <i>per capita</i> inferior a R\$ 87 que tenham criança ou adolescente de até 15 anos	Linha estadual de R\$ 87

Fonte: MDS/WWP, 2015, p. 3-4.

A seguir, será possível conhecer de, forma breve, a complementação em cada um dos estados que a realiza e identificar nela, assim como no Distrito Federal, se seu objetivo fortalece a cidadania presente na realidade de seu usuário.

No estado do Espírito Santo, a complementação se dá pelo Projeto Bolsa Capixaba. Componente do Programa Incluir, que “busca fomentar o protagonismo, a autonomia e a emancipação daqueles que vivenciam as situações de pobreza e extrema pobreza no Estado, criando oportunidades para que essa parcela da população possa alcançar condições dignas de vida” (Espírito Santo, SEASDH, 2011) o Bolsa Capixaba é regulamentado pela Lei nº 9.753/2011<sup>7</sup>. Publicado no Portal da Transparência do Estado<sup>8</sup>, um relatório atualizado em 17/12/2015 afirma que o número total de famílias atendidas pelo programa no Estado é de 29.814 e, que o valor total dos benefícios repassados pelo Bolsa Capixaba somam R\$ R\$ 16.776.904,00.

<sup>7</sup> Bolsa Capixaba. Disponível em <http://al-es.jusbrasil.com.br/noticias/2991996/projeto-do-governo-cria-no-estado-o-bolsa-capixaba> Acesso em 09/12/2015

<sup>8</sup> Portal da Transparência Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível [http://www.transparencia.es.gov.br/menu\\_informacoes\\_gerais/bolsa\\_capixaba\\_municipio.asp?ano=2015](http://www.transparencia.es.gov.br/menu_informacoes_gerais/bolsa_capixaba_municipio.asp?ano=2015) Acesso em 09/12/2015.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Governador do Estado, para fundamentar a criação da Lei, ressalta seu objetivo de contribuir “para o fortalecimento do processo emancipatório das famílias atendidas através de um trabalho intersetorial de políticas públicas” (CASAGRANDE, 2012). A partir dos fundamentos da legislação, é possível considerar que a transferência de renda somada à viabilização de políticas interssetoriais, podem contribuir para ultrapassar a gestão da pobreza, em direção do fortalecimento do protagonismo e da autonomia do usuário, para o exercício da cidadania.

O Programa Família Paranaense se propôs a utilizar como estratégia, a articulação entre políticas públicas de diversas áreas do governo, com o objetivo principais de fomentar o protagonismo e a promoção social das famílias que se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade no estado do Paraná. Seu trabalho exigiu conexão entre a rede integrada de proteção as famílias por vias de oferta de ações interssetoriais, com base na realidade específica de cada família, segundo o site oficial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social<sup>9</sup>.

No sudeste do país, especificamente no estado do Rio de Janeiro, o Programa Renda Melhor, é parte da formação do Plano de Erradicação da Pobreza Extrema no Rio de Janeiro. Seu objetivo muito se assemelha com o programa distrital, onde busca complementar a renda de famílias em vulnerabilidade social. O valor repassado também tem o mesmo teto que o Distrito Federal, sendo o valor de R\$ 300 (trezentos reais). Existe ainda uma variação do referido programa, o Renda Melhor Jovem, que incentiva que os alunos saiam no fluxo de ensino durante o ensino médio.

No Estado de Santa Catarina, de acordo com nota<sup>10</sup> divulgada pelo Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), o Governo paga o complemento de transferência de renda do Bolsa Família, do governo federal, 144.651 famílias ou 578.604 pessoas. “O objetivo do programa é o de atender as 33.073 famílias ou 132.292 catarinenses que estejam em situação de extrema pobreza”. Com os objetivos alinhados com o Plano Brasil Sem Miséria, o programa chamado Santa Renda se diferencia dos outros estados, pois seu complemento busca atingir uma renda per

---

<sup>9</sup> Disponível em <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=604>  
Acesso em 02/12/2015

<sup>10</sup> Santa Renda. Governo Santa Catarina. Portal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Disponível em <http://sst.sc.gov.br/?id=144>

capta de R\$ 80 (oitenta reais), valor menor do que já mencionado em outras partes do Brasil.

Por fim, no Estado do Rio Grande do Sul, o Programa RS Mais Igual se configura exatamente igual aos três eixos do Plano Brasil Sem Miséria. Seus objetivos muito se assemelham aos descritos pelos programas similares executados nos estados supracitados, visando o aumento da renda das famílias acompanhadas.

Após reconhecer como cada programa foi desenhado nos estados onde existe a complementação da renda das famílias em risco social, é possível concluir que, alinhadas ao Plano Brasil Sem Miséria, todas as propostas difundem aspectos relacionados ao exercício e o fortalecimento da cidadania. Assegurar condições de acesso à renda também possibilita acesso à moradia, à alimentação de qualidade, à locomoção entre outros fatores que propiciam a garantia de direitos sociais. Também é necessário ressaltar que as análises realizadas neste trabalho com relação aos programas complementares que não são executados no Distrito Federal, foram possibilitadas por pesquisa documental. Ainda como no DF, a execução de tais propostas pode-se fazer debilitada, mas neste estudo não se encontram outras informações referente a eles que não suas fontes oficiais, como passamos a ver no item a seguir.

### **CAPÍTULO III**

#### **O PLANO DF SEM MISÉRIA E O PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA**

O Plano DF Sem Miséria, alinhado com o Plano Brasil Sem Miséria, de cobertura nacional, foi criado pela Lei nº 4.601<sup>11</sup>, de 14 de julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 33.329, de 2011<sup>12</sup>, com o objetivo de integrar e articular políticas públicas destinadas à garantia de direitos de cidadania e superação de extrema pobreza no Distrito Federal. Suas ações estão voltadas para assegurar o acesso à renda, à

---

<sup>11</sup> Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011 - Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria" e dá outras providências. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-brasileiro.lei-no-4601-de-14-de-julho-de-2011-institui-o-plano-pela-superacao-da-extrema-pobreza-no-distrito-federal-df.41685.html> Acesso em 09/12/2015.

<sup>12</sup> DECRETO Nº 33.329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id\\_file=e550991b-95f7-3986-8566-c267c5c3e2fc](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=e550991b-95f7-3986-8566-c267c5c3e2fc) Acesso em 09/12/2015.

prestação de serviços públicos por meio de projetos de inclusão produtiva e geração de emprego e de renda, conforme as diretrizes já estabelecidas pelo plano nacional. A época do lançamento do programa, cerca de 90 mil famílias eram beneficiadas no DF pelo programa Bolsa Família, mas, ainda assim, em torno de 31 mil famílias necessitavam receber complementação financeira por parte do Governo do DF, que tinha como intento atingir o valor mínimo de 100 reais *per capita* para as famílias já inseridas no PBF, totalizando o investimento no valor de 4 milhões de reais mensais. É importante salientar que, foi por meio deste Plano que a transferência de renda na região passou a ter centralidade no programa Bolsa Família.

Em 29 de dezembro de 2011, por meio da Lei nº4.737, de autoria do Poder Executivo, foram estabelecidos alguns critérios e parâmetros para a complementação do Programa Bolsa Família pela via do Plano DF Sem Miséria. Para além da referida complementação, a Lei e da elucidação dos seus critérios de elegibilidade e também a ampliação de seu valor, a Lei trouxe no seu artigo 4º e 5º a possibilidade de concessão de outras bolsas, como veremos logo a seguir.

De acordo com Boletim<sup>13</sup> do MDS, com base nos registros de outubro de 2015 do Cadastro Único e com a folha de pagamento de novembro de 2015 do Programa Bolsa Família, o Distrito Federal tem: 231.842 famílias registradas no Cadastro Único, em 1 município e, 93.198 famílias beneficiárias do Bolsa Família (11,47% da população do estado). No período de junho de 2011 a setembro de 2015, o DF possuía 12.739 famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único e incluídas no Programa Bolsa Família. O mesmo Relatório afirma que “atualmente, todas as famílias que entram no programa superam a situação de extrema pobreza do ponto de vista da renda. Desde o lançamento do Brasil Sem Miséria, 87.622 pessoas saíram da extrema pobreza no estado, sendo que, de junho de 2011 a setembro de 2015, o total de famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e incluídas no Programa Bolsa Família foi de 12.739 famílias em todo o estado (MDS/PBSM, 2015, p. 2). Contudo, ressalta que “ainda existem famílias extremamente pobres que não foram encontradas para inserção no Cadastro, o que impossibilita seu acesso a uma série de programas, entre eles o Bolsa Família. Daí a necessidade de ações integradas de Busca Ativa.” (idem, p. 3)

---

<sup>13</sup>Disponível em [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/ferramentas/nucleo/grupo.php?id\\_grupo=78](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/ferramentas/nucleo/grupo.php?id_grupo=78)  
Acesso em 12/03/2016



Como foi dito, a Lei<sup>14</sup> que estabelece os critérios e parâmetros para a complementação do Programa Bolsa Família, via o Plano DF Sem Miséria, amplia a transferência de renda para além da referida complementação e cria a possibilidade da concessão de Bolsa-Alfabetização, denominada Bolsa-Alfa, no valor de R\$30,00/mensais, destinada aos integrantes das famílias beneficiárias do PBF, com idade superior a quinze anos, que estiverem frequentando Cursos de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Art. 4º). No seu artigo 5º, cria a possibilidade de concessão de bolsas para pessoas que integrassem o novo Programa Agentes da Cidadania, que passa a incorporar os programas anteriores denominados Promotoras da Paz, Mestre do Saber e Com Licença Vou a Luta, conforme descrito no artigo

Art. 5º Pode ser concedida Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas selecionadas para integrarem o Programa Agentes de Cidadania, que visa à mobilização e à potencialização do Plano DF sem Miséria.

§ 1º Os atuais programas Promotoras da Paz, Mestre do Saber e Com Licença Vou à Luta passam a integrar o Programa Agentes de Cidadania.

§ 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm a função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência intergeracional e de promoção da cultura da paz e da inclusão social e produtiva de mulheres.

§ 3º Os Agentes da Cidadania são selecionados pelas equipes dos CRAS, CREAS e COSES, entre membros da comunidade aptos para a função acima definida.

§ 4º Na seleção dos Agentes da Cidadania, no mínimo 40% (quarenta por cento) das bolsas serão reservadas para membros da comunidade com idade entre quarenta e sessenta anos de idade e, no mínimo, 10% (dez por cento) das bolsas, para membros da comunidade com idade superior a sessenta anos de idade.

§ 5º A Bolsa citada neste artigo tem duração de doze meses, podendo ser renovada a partir da avaliação da equipe da Unidade a que estiver vinculada.

§ 6º Apenas um integrante da família pode receber a Bolsa de que trata este artigo.

O programa Agentes da Cidadania realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), fez parte das estratégias

---

<sup>14</sup> Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-brasileiro,lei-no-4737-de-29-de-dezembro-de-2011-estabelece-criterios-e-parametros-para-suplementacao-do-programa-bolsa-41559.html> Acesso em 12/03/2016

votadas a complementar a renda de famílias já inseridas no programa Bolsa Família e que ainda se encontravam em vulnerabilidade. Em consonância com Plano Brasil sem Miséria, cujos parâmetros foram definidos pela Lei nº 4.737 de 29 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto Nº 34.308, de 23 de abril de 2013, bem como sua operacionalização foi disposta pela Portaria nº42 de 12 de agosto de 2013<sup>15</sup>, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), integrou de forma complementar os serviços da proteção social básica, conforme descrito quando tratado sobre o panorama brasileiro da política de assistência social. Teve como intuito potencializar e fortalecer as ações que se voltam às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza, o DF Sem Miséria.

Segundo a Portaria nº 42 de 12 de agosto de 2013, os Agentes da Cidadania deveriam ser vinculados as Unidades da SEDEST, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (COSES). Sua principal função consistia em mobilizar a população para atividades e ações de fortalecimento da convivência geracional e intergeracional, da inclusão social e produtiva, e da mobilização comunitária e organização cidadã. No Art. 2º, parágrafo único, a Portaria compreende que para a atuação como usuário Agente de Cidadania, características, tais como a capacidade de liderança, habilidade e conhecimento da comunidade e seus locais de maior vulnerabilidade social, seriam essenciais para realização de seu trabalho. Os três eixos de trabalho acima citados foram descritos como:

I - convivência geracional e intergeracional:

- a - Desenvolver atividades a partir da transmissão de conhecimentos, habilidades e valores.
- b - Auxiliar no contato e visitas às famílias incluídas no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo que se encontram ausentes para incentivar o retorno às atividades.

II - inclusão ao mundo do trabalho:

- a - Divulgar os cursos do PRONATEC – Brasil sem Miséria e outras ações de qualificação profissional, com a finalidade de mobilizar a inclusão e a permanência nos cursos;
- b - Divulgar as ações de inclusão produtiva destinadas aos catadores de material reciclável em vulnerabilidade social e econômica, com intuito de promover a proteção ao meio ambiente.

---

<sup>15</sup> PORTARIA Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2013. Disponível em [http://sintse.tse.jus.br/documentos/2013/Out/24/republicacao-portaria-no-42-de-12-de-agosto-de Acesso em 09/12/2014](http://sintse.tse.jus.br/documentos/2013/Out/24/republicacao-portaria-no-42-de-12-de-agosto-de-Acesso em 09/12/2014)

III - mobilização comunitária e organização cidadã:

- a - Divulgar os Programas Sociais do Governo Federal e Distrital, dos critérios e dos procedimentos de acesso, prioritariamente, para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b - Divulgar a importância de manter os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO;
- c - Divulgar para favorecer acesso ao Programa DF Alfabetizado;
- d - Contribuir na divulgação de campanhas de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento à violência homofóbica e contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e contra a discriminação de gênero, étnico-racial, entre outros.
- e - Divulgar os serviços e benefícios da assistência social, inclusive ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, a Carteira do Idoso, e outros direitos socioassistenciais;
- f - Mobilizar os usuários para participação nas conferências de assistência social e segurança alimentar e nutricional;
- g - Divulgar o acesso aos equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional.
- h - Apoiar as Unidades da SEDEST na identificação de lideranças comunitárias nos territórios;
- i - Auxiliar na organização e mobilização das reuniões de rede intersetorial local;
- j - Apoiar o trabalho com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive prestando informações sobre a disponibilização de cartões nas agências da Caixa Econômica Federal;

A pesquisa feita em relação às atividades exercidas pelos participantes revela uma característica presente em todas as suas linhas: o papel de divulgação das atividades referentes aos serviços básicos da assistência social. Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social do ano de 2009<sup>16</sup> (MDS, 2009) é de responsabilidade da equipe do CRAS elaborar e destinar material informativo para que a população tenha clareza e possibilidade de acesso aos serviços da unidade. Quando o programa transfere essa tarefa ao agente de cidadania, pode, ao mesmo tempo, se caracterizar como uma desresponsabilização por parte do Estado, no exercício dessa função, como, também, se por um lado esta atividade torne o sujeito um “braço”, um “trabalhador” da secretaria em questão, também dá a ele informações e possibilidade de ampliar conhecimento da instituição e por isso, capaz de transformar não apenas a sua realidade, mas também a de sua comunidade. Pode-se destacar que, por suas normativas, a mobilização e a participação social são características presentes no Programa Agentes de Cidadania.

---

<sup>16</sup> Ver páginas 52-54. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf). Acesso em 12/03/2016

É possível identificar a partir da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, quando o Brasil se torna um Estado democrático de direitos, que a cidadania é um de seus fundamentos. Também pode-se observar na lei que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em seu Art. 3º, que as entidades e organizações de assistência social devem garantir assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei. A alínea § 3º está explicitada que uma das formas de defesa e garantia de direitos sociais é a promoção da cidadania. Já no Decreto de lei que institui o Plano Brasil Sem Miséria, em seu Art 3º, a garantia de direitos é a sua primeira diretriz. Na formulação da lei que regulamente o programa abordado por este estudo, o Agentes da Cidadania, pode-se notar influência de toda legislação anterior a ele, principalmente no que diz respeito a garantia de direitos e participação cidadã.

Quando o agente de cidadania se encarrega da função de transmitir a seus vizinhos e comunidade informações referentes a serviços que eles possam necessitar, como observado em seus eixos de trabalho, cria-se em torno dessa relação um sentimento de confiança, pois o diálogo é feito de maneira linear, não hierarquizado, como muitos usuários tendem a supor, se fosse o caso dessa mesma informação ter sido repassada por um profissional técnico. A proximidade entre pessoas com da própria comunidade, quadra ou bairro tende possibilitar maior acesso da secretária, no papel do agente, com a população e suas demandas.

O artigo 3º elucida os requisitos obrigatórios para o processo de seleção dos usuários participantes, ou seja: para ser Agente da Cidadania pelo programa é necessário ter idade mínima de 21 anos, ser membro de família que resida em local de vulnerabilidade social, no perímetro do Distrito Federal, ter a disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas semanais e ter renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos ou renda mensal *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos. No entanto, no parágrafo único, do artigo 3º, a Portaria estabelece critérios que priorizam a seleção dos seus participantes, quais sejam: ser usuário ou já ter participado de serviços ofertados pela SEDEST e pela rede socioassistencial; a inserção em movimentos sociais no território de atuação; a participação em conselhos ou comitês de políticas sociais, mulheres chefes de família e pessoas com experiência em ações contra violência e discriminação são priorizadas pelos editais de chamamento.

Os processos seletivos de implantação e ampliação do Programa Agentes da Cidadania aconteceram por meio de Edital de Chamamento Público, como disposto no artigo 5º. Nas publicações realizadas e disponibilizadas no site da SEDEST, as informações referentes ao território de atuação, aos critérios de seleção e de classificação, as atividades a serem desenvolvidas, seus registros e acompanhamentos sistemáticos e periódicos, bem como o nome do responsável pela coordenação da ação, a formação inicial e permanente e as avaliações deveriam ser, obrigatoriamente, descritas. É possível encontrar disponível uma parcela dessas condições. O site oficial do Programa se configurou como o espaço de divulgação e, também, de omissão, pois, dificuldades foram encontradas, no percurso desta pesquisa, no que se refere às atividades propostas e avaliações, uma vez que elas não foram divulgadas pela SEDEST por esta plataforma.

Nos artigos seguintes nota-se que o programa também garantia 40% das vagas para pessoas idade entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) anos e 10% para maiores de 60 anos. As bolsas concedidas mensalmente tinham o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e eram pagas por meio de depósito em conta específica no Banco de Brasília (BRB). O tempo de permanência no programa era de 12 (doze) meses, e poderia ser prorrogável por igual período de tempo. Para que isso ocorresse, havia uma avaliação da SEDEST conforme estabelecido no Edital de Chamamento. Também é importante ressaltar que apenas uma pessoa da família poderia receber bolsa por este programa. Esta bolsa entraria, também, no cálculo de renda familiar *per capita* mensal para análise de corte de renda do Programa Bolsa Família e da complementação pelo governo do DF. Descumprindo os requisitos e critérios citados na Portaria em questão e no Edital de Chamamento, o participante poderia ser desligado a qualquer momento. Caso houvesse necessidade, a SEDEST poderia contactar unidade sem fins lucrativos para a operacionalização do programa.

Em 31 de outubro de 2013, foi lançado o Edital de Chamamento nº 01 para o Programa Agentes da Cidadania, com a especificação de Mobilização Comunitária e Organização Cidadã. Os objetivos do programa, como explanado na Portaria que o implementa, eram as ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Os requisitos já descritos acima também foram ressaltados. A quantidade de vagas ofertadas foi de 438 (quatrocentas e trinta e oito), das quais foram garantidos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para pessoas na faixa etária de 40 (quarenta) a 60

(sessenta) anos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.737/2011. As inscrições para o programa foram realizadas no CRAS da região de residência da pessoa que buscava participar da seleção. No ato da inscrição para seleção, eram necessários os seguintes documentos conforme os itens 2.4 e 2.5:

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos obrigatórios: Ficha de Inscrição (Anexo IV); Original e cópia do RG; Original e cópia do CPF; Original e cópia do comprovante de renda ou declaração de próprio punho; Declaração de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado; Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz, telefone) ou na sua ausência declaração de próprio punho; e Declaração de que possui disponibilidade de tempo de 12(doze) horas semanais para realizar as atividades de mobilização especificadas no item 6 deste Edital. As horas serão distribuídas de 2ª a 6ª, em horário comercial, bem como aos finais de semana, de acordo com as demandas dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, correspondentes.

2.5. Outros Documentos de comprovação dos critérios de prioridade e pontuação na seleção poderão ser apresentados, como: a) Comprovante de participação em serviços socioassistenciais ofertados pela SEDEST; b) Declaração do próprio punho que é mulher chefe de família; c) Comprovante de atuação nos Programas: Promotoras da Paz, Mulheres da Paz, com Licença Vou à Luta ou em programas de segurança alimentar e nutricional da SEDEST; d) Comprovante de participação em movimentos sociais no território de atuação; e) Comprovante de atuação em conselhos, comitês de políticas sociais, fóruns, conferências ou similares; f) Comprovante de experiência ou de capacitação em ações de enfrentamento contra a violência e a discriminação, de formação de lideranças ou mediação de conflitos. (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01, 2013)

Toda documentação exigida deveria estar de acordo com o que foi especificado não apenas na Lei que formula o programa, mas também, na portaria que o regulamenta.

O edital ainda trazia no item 4 (quatro) características da formação que os Agentes da Cidadania teriam ao serem selecionados para o programa e a classificação dos usuários. O item 5 (cinco) trata sobre a divulgação do resultado final, o item 6 (seis) descreve as atividades a serem realizadas pelos Agentes da Cidadania, conforme inciso III, Parágrafo único, do Artigo 2º da Portaria nº 42, publicada no DODF de 15 de agosto de 2013, e republicada no DODF de 24 de outubro de 2013. O item 7 (sete) informa que os Agentes da Cidadania teriam suas atividades coordenadas pela coordenador do CRAS de sua localidade e que a coordenação geral teria a responsabilidade da Coordenação de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social. O item 9 (nove) tratava sobre o acompanhamento e a avaliação anual a qual seriam submetidos os participantes O item 8 (oito) explica as particularidades do recebimento da bolsa do participante e o item 10 (dez) explica os casos cabíveis de desligamento do programa.

As vagas foram ofertadas para 27 (vinte e sete) regiões administrativas do Distrito Federal, mas a divisão por região variou de acordo com a quantidade de habitantes.

Por meio da Portaria nº 64, de 12 de dezembro de 2013, foi regulamentado o Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental. A nova portaria reconheceu toda a legislação anterior a ela e que também regulamenta o Programa Agentes da Cidadania Comunitária e Organização Cidadã. A diferença entre os programas é que os Agentes da Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental seria destinado a catadores de material reciclável que exercessem essa atividade laboral como principal fonte de renda para si e suas famílias. O objetivo do programa seria garantir recursos financeiros (mínimos sociais) no período de transição entre o fechamento do lixão da Estrutural e o ingresso dos catadores nas Centrais de Triagem, segundo informações da SEDEST. A participação nesta modalidade do programa também não poderia ser cumulativa com outras. Entretanto, o usuário que estivesse inserido no Programa Fábricas Sociais do Governo do Distrito Federal poderia participar da seleção para o Agente de Cidadania Ambiental. O Edital de chamamento público foi realizado da seguinte forma, segundo o artigo 4º da Portaria:

I - levantamento nominal dos catadores de material reciclável referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia;

II - verificação e cruzamento de informações encaminhadas pelos CRAS com os dados cadastrais contidos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, visando identificar se:

a) se é o único do núcleo familiar nesta condição;

b) o preenchimento do campo relativo à atividade;

c) se a renda familiar obedece disposto no inciso IV, do art. 2º desta Portaria.

§ 1º No caso de mais de uma pessoa da mesma família se encontrar na situação descrita na alínea “a”, inciso II deste artigo, será priorizado para o Chamamento Público aquele com maior idade.

§ 2º. Após estes levantamentos e cruzamentos de informações será publicado o primeiro Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e publicada no sitio [www.sedest.df.gov.br](http://www.sedest.df.gov.br). a relação dos catadores de material reciclável que poderão aderir ao Programa Agentes de Cidadania para atuação na área Ambiental.

§ 3º O Edital de Chamamento deverá indicar lista nominal, número de vagas, os locais e prazo para o catador de material reciclável comparecer visando a assinatura de Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo Anexo, bem como no ato de assinatura deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia de documento com foto contendo o nº do RG;

II-Cópia de documento contendo nº do CPF.

§ 4º Não será aceita assinatura de Termo de Adesão por terceiros, ainda que por procuração.

(PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013)

No que diz respeito aos critérios de acesso, seleção, implementação e ampliação, o programa que foi destinado à população catadora de material reciclável não difere dos requisitos pautados na primeira portaria do Programa Agentes da Cidadania. O que se pode destacar, no entanto, é a formação, conforme consta no artigo 7º, onde os participantes deveriam ter 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento de atividades como "multiplicadores de informações e tecnologias voltadas a gestão, educação ambiental e sustentável, à inserção no mundo do trabalho, ao associativismo e ao corporativismo". Quem acompanhou e coordenou as atividades dos Agentes de Cidadania Ambiental foi a Subsecretaria de Fomento a Parcerias e Projetos Especiais/SEDEST. Também é preciso destacar que as atividades às quais o programa se propôs desenvolver tinham caráter voluntário com concessão de bolsa aos participantes.

Em 12 de dezembro de 2013 foi lançado o Edital de Chamamento nº 07/2013 para o Agente da Cidadania Ambiental.

A proposta do Estado teve suas definições acerca do Programa Agentes da Cidadania, a princípio, bem desenhadas, o que significou um avanço enquanto demonstrou interesse em proporcionar participação social a uma parcela de famílias, mas o que pôde ser visto a partir da publicação dos Editais de Chamamento foi uma quantidade pequena de pessoas atendidas pelo programa. Neste sentido, é possível destacar que, além de compor uma estratégia local baseada em uma iniciativa nacional, o programa atendeu, também, a interesses políticos, uma vez que foi criado durante o governo de Agnelo Queiroz que apoiava politicamente a presidenta da República, Dilma Rousseff, no mesmo período em que o governo federal consolidava suas ações voltadas à pobreza e extrema pobreza, que pode ser comprovada, principalmente, pela criação e execução do Plano Brasil Sem Miséria e suas ações.

As informações obtidas acerca do Plano de Superação da Extrema Pobre no DF, denominado DF Sem Miséria e sobre o Programa Agentes da Cidadania demonstram que a realidade local se alinhou ao que era executado pelo governo a nível nacional, o Plano Brasil Sem Miséria. Notou-se que, no Distrito Federal, a tentativa de se propor um programa voltado a participação cidadã se deu de maneira pontual, podendo identificar fragilidades quanto a sua abrangência, por exemplo. Destaca-se, então, que a complementação por vias do programa governamental não deixa de ser uma



transferência de renda. O que se deu neste período de tempo enquanto o Agentes da Cidadania se manteve ativo sem interrupções na sua execução e pagamento de bolsas, foi uma tentativa de se justificar esta transferência de renda.

É importante destacar que o Programa Agentes da Cidadania possibilitou formação a seus participantes, realizando, inclusive, formaturas<sup>17</sup> quando finalizado este processo.

---

<sup>17</sup> Disponível em <http://www.agenciabrasilia.df.gov.br/noticias/item/12946-agentes-da-cidadania-levar%20o-servi%20os-do-gdf-%20s-fam%20ad-las-em-vulnerabilidade-social.html>  
Acesso 12/03/2016

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a intenção de identificar a cidadania como categoria histórica e intrínseca a essa forma de sociabilidade e característica presente na Política Nacional de Assistência Social e sua influência no Plano Brasil Sem Miséria, assim como no programa complementar de renda aqui abordado, foram analisadas algumas abordagens de autores que contribuíram ao longo dos anos para a sua definição.

Partindo da perspectiva de que a cidadania esteve ligada à relação entre classes sociais, nota-se que Marshall (1967, p. 117), analisando a realidade europeia, norteia a questão a partir da identificação do seu impacto sobre a desigualdade social. Ela aparece separada em diferentes categorias que explicam o crescimento desigual de cada uma delas. A abordagem de Marshall estrutura três particularidades do conceito de cidadania, os elementos civil, político e social. O direito civil está relacionado ao exercício da liberdade individual e suas variantes, como a liberdade de ir e vir, de imprensa, pensamento e fé, bem como o direito à propriedade, de concluir contratos válidos e à justiça. Por outro lado, o direito político diz respeito à possibilidade de participação no exercício do poder político, ocupando lugar de membro eleito de algum organismo do Estado ou mesmo como próprio eleitor. O elemento social se relaciona “a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar (...) na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (Marshall, 1967, p. 63). Relacionados a ele estão os sistemas de educação e serviço social.

Marshall (idem) reconhece que são necessárias reformas fundamentais nas relações entre o capital, o estado e as classes subalternas. Chama este processo de invasão do contrato pelo status. De forma a explicar resumidamente as reformas reconhecidas pelo autor, o que se pauta é a regulação do mercado pelo Estado, subordinando-o aos princípios da justiça social.

Analisando o estudo de Marshall acerca dos direitos sociais e dos princípios de classe, Barbalet (1989) diz que o autor despreza, por completo, a classe operária como protagonista da determinação histórica na constituição de direitos sociais. Ainda segundo a perspectiva de Barbalet, a formação dos Estados Nacionais deu condições

para o surgimento da ideia de um Estado ao centro, onde a noção de cidadania clássica voltou a ser discutida. Todos os aspectos integrantes da relação entre política, economia e sociedade possibilitou o fortalecimento de uma burguesia mercantil, onde se buscava alcançar direitos civis, políticos e sociais. Em resposta a isso, houve um movimento do conservadorismo na tentativa de conter as lutas por legitimação de direitos.

O historiador José Murilo de Carvalho (2001) afirma, a partir da apreensão dos conteúdos historicamente acumulados, que no Brasil a trajetória dos direitos seguiu na lógica inversa daquela descrita por T.H. Marshall.

Primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular (Getúlio Vargas). Depois vieram os direitos políticos... a expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de repressão política foram transformados em peça decorativa do regime [militar]... A pirâmide dos direitos [no Brasil] foi colocada de cabeça para baixo. (CARVALHO, 2001, p. 219-220)

Coutinho (1997) define cidadania como um processo em construção, onde seu conteúdo e seu significado são passíveis de alteração ao longo do tempo. Para, além disso, devem ser alterados com o processo histórico em função das disputas entre classes sociais, o que faz com que a cidadania passe a ter uma abordagem histórico-dialética. A partir dessa perspectiva, a cidadania será compreendida como um processo que se resulta das lutas de classes, podendo com isso incorporar novos direitos ou também restringi-los. Ainda que a cidadania moderna esteja ligada à ideia da propriedade privada, deve ser considerada como um avanço histórico na construção de estratégias socialistas nas sociedades ocidentais, pois também carrega consigo significativos sociais e necessidades das classes subalternas. Sobre o conceito de cidadania nessa forma de sociabilidade, ele explica que:

esse processo progressivo e permanente de construção dos direitos democráticos que caracteriza a modernidade - termina por se chocar com a lógica do capital. Mas o que esse processo de ampliação também demonstra é que não se deve conceber esse choque, essa contradição entre cidadania (ou democracia) e capitalismo, como algo explosivo, concentrado num único ponto ou momento. Trata-se de uma contradição que se manifesta como um processo: processo no qual o capitalismo primeiro resiste, depois é forçado a recuar e fazer concessões, sem nunca deixar de tentar instrumentalizar a seu favor (ou mesmo suprimir, como atualmente ocorre) os direitos conquistados. (COUTINHO, 1999, p. 158-159)

A Constituição Federal de 1988 diz que cidadão é aquele indivíduo a quem ela confere direitos e garantias. Estes podem ser de natureza individual, política, social,

econômica e cultural e seu efetivo exercício deve ser garantido. Para a Lei Orgânica da Assistência Social, a Constituição Federal, chamada Constituição Cidadã, confere a este indivíduo inserção nas políticas públicas do país, fato importante no seu processo de redemocratização.

No contexto de garantia de cidadania enquanto capacidade conquistada de se apropriar de bens socialmente criados (Coutinho, 1999) este trabalho se propôs a verificar nos documentos referentes ao Programa Agentes da Cidadania e no contato informal com pessoas nele inseridos, alinhado com o plano governamental DF Sem Miséria, qual a compreensão que o Estado tem quando intitula o usuário do programa por Agente de Cidadania.

Embora delicada, é possível traçar algumas conclusões referentes à indagação anterior. Estas conclusões demonstram o terreno onde se desenvolveu o já aqui mencionado marco histórico da assistência social no Brasil. Influenciada pelas normativas elaboradas desde a Constituição Federal de 1988, permeada por um histórico de lutas e conflitos, a assistência social se fundamentou no Brasil como política contraditória. Enquanto por um lado se propõe a garantir proteção social a famílias em situação de risco social e vulnerabilidade, por outro, repete o discurso neoliberal quando procura atender seus próprios interesses (Pereira, 1998).

A Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social deram subsídios para que o estado brasileiro, caracterizado pelos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff pudessem, em seus programas políticos voltados a interesses específicos, tratar a assistência social como de fato, um direito social. A transferência de renda, presente na ação dos governos em todos os mandatos, caracterizou em seus períodos de tempo acesso a algum tipo de renda para suprir necessidades específicas de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Partindo da lógica implementada pelo Plano Brasil Sem Miséria, na segunda década dos anos 2000, pode-se destacar que nesta forma de serviço de assistência social se encontra a contradição descrita por Pereira (1996, p. 36), onde esta assistência pode atender a interesses contrários: pela a lógica do trabalho, observado no Plano pela inclusão produtiva, quanto às necessidades sociais, como pode ser observado na garantia de renda e acesso a serviços.

Seguindo a lógica do Plano nacional, o Plano local do Distrito Federal classifica como agente de cidadania aquele usuário que, a partir dos requisitos já descritos, tem a função de executar uma tarefa para receber a complementação de uma bolsa que visa a superação de sua situação de extrema pobreza. Ter a execução de atividades, ainda que de participação e mobilização cidadã, confere a ela aspectos de contrapartida. A necessidade de justificação na transferência de recursos é identificada, também, no estigmatizado Programa Bolsa Família.

Ao concluir este trabalho, é possível identificar em suas abordagens, desde a breve caracterização da assistência social no Brasil até a execução da atual política que, de diferentes formas ao longo deste processo, a assistência, enquanto garantia de renda, teve de se explicar por meio de seus governos e usuários a uma sociedade fundamentada no trabalho, onde a transferência de recursos para provimento de necessidades sociais é enxergada com maus olhos por aqueles que moralizam a pobreza.

Neste sentido, a compreensão que o estado tem do que é ser agente de cidadania no Distrito Federal se justifica, a partir do que pôde ser analisado por documentos oficiais alinhados às normativas referentes a assistência social como sendo aquele usuário que, por si só não tendo condições de superar sua situação de pobreza, realiza atividades, fragilizadas e pontuais, de contrapartida para que sejam cumpridas exigências para a concessão de bolsa de complementação de renda. A debilitada pode ser evidenciada, por exemplo, com a descontinuidade do programa, retornando, então, seus usuários as mesmas condições anteriores.

A garantia de cidadania então, abordada neste estudo como um processo permanente de constituição de direitos (Coutinho, 1999 p.158), se dá de forma limitada nesta conjuntura, uma vez que o acesso a direitos se vê cerceado de exigências e estigmas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBALET, J. M. A cidadania. Lisboa: Estampa, 1989.
- BEHRING, Elaine Rossetti. Os Conselhos de Assistência Social e a construção da democracia. In: Cadernos ABONG, n° 30. São Paulo: ABONG, CFESS, CNTSS/CUT, 2001.
- BOSCHETTI, Ivanete. Dos Direitos do Trabalho à Cidadania Social (Cap III). In: Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2006.
- BOSCHETTI, Ivanete. *Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil*. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2006.
- CAMPELLO, T.; MELLO, J. O processo de formulação e os desafios do Plano Brasil sem Miséria: por um país rico e com oportunidades para todos. In: In: CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs). *O Brasil sem Miséria*. Brasília : MDS, 2014, p. 33-65..
- CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 219-29
- CASAGRANDE, Renato. Matéria intitulada “Projeto do Governo cria no Estado o Bolsa Capixaba”, in: *Jusbrasil*, 2012. Disponível em <http://ales.jusbrasil.com.br/noticias/2991996/projeto-do-governo-cria-no-estado-o-bolsa-capixaba>
- COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. Praia Vermelha. Estudo de Política e Teoria Social, 1997.
- COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Carmelita; SILVA E SILVA, Maria Ozanira da; RAICHELIS, Raquel. *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2010.
- LAJÚS, M. L. S. . Sistema Único de Assistência Social: um difícil caminho rumo à conquista da cidadania. 2010. (Relatório de pesquisa).
- MARSHALL T.H., Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.
- MESQUITA, Adriana de Andrade. “Com Licença, Eu Vou A Luta!”: O Desafio De Inserção Das Mulheres Da Periferia Carioca No Mercado De Trabalho. Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói-RJ, 2005. Disponível em [http://www.btd.ndc.uff.br/tde\\_arquivos/22/TDE-2007-01-25T110330Z-556/Publico/Dissert-AdrianaMesquita.pdf](http://www.btd.ndc.uff.br/tde_arquivos/22/TDE-2007-01-25T110330Z-556/Publico/Dissert-AdrianaMesquita.pdf)

PEREIRA, P. A. . Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, v. especial, p. 729-753, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *A Assistência Social na perspectiva dos direitos - Crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Brasília: Thesaurus, 1996.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *Política de Assistência Social no Brasil: avanços e retrocessos*. In: *Cadernos Ceam*. Brasília: UNB, CEAM, NEPOS, n° 11, 2002.

ROUSSEFF, Dilma. Prefácio. In: CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs). *O Brasil sem Miséria*. Brasília : MDS, 2014, p.15-20.

SPOSATI, Aldaiza Oliveira. *Assistência na Crise; Política Social e o Assistencial; Assistência como Ação Governamental*. In: *A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

SPOSATI, Aldaiza. *Proteção Social e Seguridade Social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social*. . *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo. N°116, p. 652-674, 2013

STEIN, Rosa Helena. *A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias (revisão teórico-conceitual)*. *Serviço Social e Sociedade*, n° 54, julho 1997, Cortez Editora.

Acesso a links governamentais e outros

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Brasília, DF: 1988.

BRASIL. MDS. <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/noticias/ultimas-noticias/2013/abril/brasil-sem-miseria-df-anuncia-r-9-4-mi-para-quatro-novos-programas>

BRASIL. MDS. <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/cras-centro-de-referencias-de-assistencia-social/cras-institucional>

BRASIL. MDS. *Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social*. Brasília, DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. MDS. *Orientações Técnicas. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, 1ª ed., Brasília : MDS, 2009. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf)

BRASIL. MDS. PBSM. *O Plano Brasil sem Miséria no seu Município*. Brasília, 2013. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil\\_sem\\_miseria/cartilha-encontro-prefeitos-final-18022013.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/cartilha-encontro-prefeitos-final-18022013.pdf)

BRASIL. MDS. *Plano Brasil sem Miséria. Caderno de Resultados 2011-2014*, Brasília : MSD, jan, 2015. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil\\_sem\\_miseria/cadernodegraficos\\_bsm-35anos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/cadernodegraficos_bsm-35anos.pdf)

BRASIL. MDS. WWP. A articulação federativa no Plano Brasil Sem Miséria. 2015, Disponível em [https://wwp.org.br/sites/default/files/pub/BSM\\_articulacaofederativa\\_portugues.pdf](https://wwp.org.br/sites/default/files/pub/BSM_articulacaofederativa_portugues.pdf)

DF. Diário Oficial do Distrito Federal. LEI Nº 4.737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-brasileiro,lei-no-4737-de-29-de-dezembro-de-2011-estabelece-criterios-e-parametros-para-suplementacao-do-programa-bolsa-,41559.html>

DF. Diário Oficial do Distrito Federal. Plano Pela Superação Da Extrema Pobreza. “Df Sem Miséria” - Alterações Lei Nº 5.091, de 03.04.2013. (DOU de 04.04.2013)

DF. Diário Oficial do Distrito Federal. Portaria nº 42 de 12 de agosto de 2013. Disponível em <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2013/Out/24/republicacao-portaria-no-42-de-12-de-agosto-de>

DF. SEDEST. Complementação Financeira do DF Sem Miséria, 2012. Disponível em <http://www.sedest.df.gov.br/direitos/complementacao-df-sem-miseria.html>

DF. SEDEST. Edital de Chamamento nº 01, de 31 de outubro de 2013. Programa Agentes da Cidadania - mobilização comunitária e organização cidadã. disponível em <http://www.sedest.df.gov.br/component/k2/item/2570>

DF. SEDEST. Edital de Chamamento nº07/2013 Agentes da Cidadania Ambiental. Disponível em <http://www.sedest.df.gov.br/noticias/item/2601-edital-de-chamamento-n%C2%BA07-2013.html>

DISTRITO FEDERAL, Câmara Legislativa do Distrito. *Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011 - Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=712.41559&seo=1>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

GDF- Plano DF Sem Miséria: <http://www.sedest.df.gov.br/sobre-a-secretaria/plano-df-sem-miseria.html>

GDF: DECRETO Nº 33.329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.Regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza ? DF sem Miséria, e dá outras providências. <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/32412374/dodf-secao-01-21-11-2011-pg-3>

[http://www.informanet.com.br/Prodinfor/boletim/2013/df/lei\\_5091\\_15\\_2013.html](http://www.informanet.com.br/Prodinfor/boletim/2013/df/lei_5091_15_2013.html)



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del4830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4830.htm)  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)  
Distrito Federal. <http://www.programadogoverno.org/bolsa-escola-do-governo/>

DF Sem Miséria.

[http://www.sedest.df.gov.br/images/DF%20Sem%20Mis%C3%A9ria\\_Assist%C3%AAncia%20Social.pdf](http://www.sedest.df.gov.br/images/DF%20Sem%20Mis%C3%A9ria_Assist%C3%AAncia%20Social.pdf)

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/nucleo/MSM/esm/DF-Mesa1.pdf>

Articulação Federativa-Plano Brasil Sem Miséria

ESPÍRITO SANTO.

Bolsa Capixaba.

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/nucleo/MSM/esm/ES-ProjetoBolsaCapixaba.pdf>

Programa Incluir: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/simulacao/espirtosanto/Incluir.pdf>

MATO GROSSO

Panela Cheia. <http://mt.gov.br/editorias/acao-social/governo-do-estado-expande-programa-panela-cheia-para-os-141-municipios/100317>

[http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Programa\\_Panela\\_Cheia\\_pas\\_sara\\_por\\_reformulacao\\_anuncia\\_Roseli&id=307919](http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Programa_Panela_Cheia_pas_sara_por_reformulacao_anuncia_Roseli&id=307919)

PARANÁ

Família Paranaense.

<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=604>

[http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/familia\\_paranaense/apresentacao/RENDA\\_FAM\\_PAR.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/apresentacao/RENDA_FAM_PAR.pdf)

[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/familia\\_paranaense/guia\\_orientacao.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/guia_orientacao.pdf)

RIO DE JANEIRO

Renda Melhor. <http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=459324>

Renda Melhor Jovem. <http://www.rendamelhorjovem.rj.gov.br/index.php/rmjovem/>

<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=971921>

<http://www.rendamelhorjovem.rj.gov.br/index.php/rmjovem/comoreceber>

RIO GRANDE DO SUL

RS Mais Igual. <http://www.rsmaisigual.rs.gov.br/>

<http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/conteudo/1024/o-que-e-e-como-funciona-o-programa-rs-mais-igual>

[http://www.rsmaisigual.rs.gov.br/area/39/Entenda o RS Mais Igual](http://www.rsmaisigual.rs.gov.br/area/39/Entenda_o_RS_Mais_Igual)

SANTA CATARINA

Santa Renda. <http://sst.sc.gov.br/?id=144>

[http://www2.spg.sc.gov.br/midias/noticias/pacto-beneficio-do-programa-santa-renda-  
comeca-a-ser-pago-nesta-sexta-feira.html](http://www2.spg.sc.gov.br/midias/noticias/pacto-beneficio-do-programa-santa-renda-comeca-a-ser-pago-nesta-sexta-feira.html)

[http://www.luciomarcastilho.com.br/governo-do-estado-complementa-o-bolsa-familia-  
com-o-cartao-santa-renda/](http://www.luciomarcastilho.com.br/governo-do-estado-complementa-o-bolsa-familia-com-o-cartao-santa-renda/)